



ATA DA DÉCIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos dezesseis dias do mês de junho de dois mil e vinte, à zero hora, teve início a Décima Quinta Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, no Plenário Virtual, sob a Presidência do Exmo. Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, participando do julgamento o Exmo. Ministro Mauricio Godinho Delgado e o Exmo. Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos seguintes processos:

Processo: AIRR - 54700-74.1998.5.02.0046 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EUCLIDES CANALI, Advogada: Marina Aidar de Barros Fagundes, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Juliano Nicolau de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 107100-58.1998.5.02.0016 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ROSEMEIRE ARANIBAR LOPEZ SOARES DA SILVA E OUTRO, Advogado: Leonardo Ferraz Vasconcelos, Agravado(s): SUELI FLORENTINO, Advogado: Gabriel Jucirlei Ramos de Oliveira, Agravado(s): FLAGRANTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 2640-31.2001.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Joaquim Paulo Garcia Godinho, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Agravado(s): DEROCI DA SILVEIRA CASTRO, Advogada: Amanda Maia, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1640-27.2005.5.14.0041 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): NEURI FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Dalva Aparecida de Oliveira Silva, Agravado(s): PROTEÇÃO AMBIENTAL CACOALENSE - PACA, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ, Advogado: José Antônio Pilegi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 153700-27.2005.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sandro Domenich Barradas, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Agravado(s): ARLINDO ALVES DE SEQUEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): OFFÍCIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 84740-54.2007.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Natália Kalil Chad Sombra, Agravado(s): ARTUR DE OLIVEIRA SARTORO, Advogado: Marcelo Henrique Ribeiro da Silva, Agravado(s): ÚNICA AGÊNCIA DE



FOMENTO ECONÔMICO SOCIAL, Advogado: Eduardo Conrado Antunes, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 94240-76.2007.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procuradora: Luciana Hoff, Agravado(s): DANIEL ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Néelson Roberto de Castro Pinheiro, Agravado(s): FREE PORT VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 102000-61.2007.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): IVETE COSTA BORGES DE SOUZA, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 32600-51.2008.5.02.0313 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ROSICLEIDE MEDEIROS DA SILVA, Advogada: Raquel Lopes de Oliveira, Advogado: Jhonatan Nizer Mayer Rubloski, Agravado(s): ORBRAL ORGANIZAÇÃO BRASILEIRA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, manter a decisão já proferida por esta 3ª Turma e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 79100-47.2008.5.01.0009 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CASA & VÍDEO RIO DE JANEIRO S.A., Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): LEONARDO LUIZ DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: José de Souza Mendonça, Agravado(s): MOBILITÁ COMÉRCIO INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogado: Joana Doin Braga, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 116300-44.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): WELINTON TEIXEIRA ALVES, Advogado: Wagner Martins Moreira, Agravado(s): R. C. G. - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1746-72.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): MÔNICA MARIA MARINHO, Advogada: Simone de Sousa Torres, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10200-22.2009.5.07.0005 da 7a.**



Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CARLOS FÁBIO MOTA TEIXEIRA (REPRESENTADO POR SUA CURADORA E ESPOSA MARIA DA GLÓRIA MORAES MOTA), Advogado: Francisco José Mota, Advogado: Paulo Rômulo Oliveira Crisóstomo, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Aline Santos da Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12800-38.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Daisy Rossini de Moraes, Procuradora: Natália Aguiar Parente, Agravado(s): ELISÂNGELA DA SILVA, Advogada: Silvana Cristina Crivelaro, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Advogado: José Fernando Gobbi Finzzeto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 41900-87.2009.5.01.0003 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Beatriz de Andrade Magalhães, Agravado(s): MARIO RICHIA RIBEIRO, Advogado: Sérgio Gomes de Freitas, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Henrique Belfort Valladão Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 47200-64.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ramon Dantas Manhães Soares, Agravado(s): NYLDIO FERNANDES FILHO, Advogado: Antônio Carlos Jurema da Silva, Agravado(s): ULTRA GERENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 53100-37.2009.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): CARLOS MAGNO BARRETO, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): FORTE'S SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 65300-04.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): LISIMARA DOS SANTOS SILVA, Advogada: Fabiana Escouto, Agravado(s): SAIT LIMPEZA E INFRA-ESTRUTURA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 93800-05.2009.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Paulo Cesar da Silva, Agravado(s): MARIA MADALENA DUARTE BRASILEIRO, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 94100-32.2009.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): MARIA JOSE MACEDO DE FARIAS, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS



LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 96340-51.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): FLORISVALDO MARTINS PEREIRA, Advogado: Davi Rodrigues Ribeiro, Agravado(s): ZL AMBIENTAL LTDA, Advogado: Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 99000-67.2009.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA (UFPB), Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): THAÍS DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Tony Márcio Leite Pegado, Agravado(s): TALER SERVICE - RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 107400-34.2009.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE PAULO ALVES DE MOURA, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 116100-72.2009.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Antônio Augusto Bennini, Agravado(s): JOSIMAR FERNANDO VALENTE, Advogado: Luiz Tinoco Cabral, Agravado(s): ALPASE-ALTO PADRAO EM SERVICO DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 196700-59.2009.5.23.0036 da 23a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILVIA SONZA, Advogado: Sirlene de Jesus Bueno, Agravado(s): SOUZA & FILHOS LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 742-17.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE PETROLINA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ORLANDO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Yuri Guimarães de Souza, Agravado(s): ALVEJA - CONTRATACOES E CONSULTORIA LTDA - ME - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 883-33.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA - UFRB, Procurador: Leonardo Lima Nazareth Andrade, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Agravado(s): MATEUS DE JESUS SANTOS, Advogada: Maria Sampaio das Mercês Barroso, Agravado(s): CLIPS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo



de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 925-45.2010.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Agravado(s): ITANACIR DA SILVA LEOPOLDO, Advogado: Alexandre Julião da Costa, Agravado(s): QUALIDADE TOTAL OPERADORA DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Marli Harter Medina Gallego, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1029-50.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO - COREN, Advogada: Patrícia Vairão Carelli Vieira, Advogada: Fábila Suzana Abreu dos Santos Souza, Advogado: José Luiz Baptista de Lima Júnior, Agravado(s): JORGE DE JESUS VITAL, Advogado: Alexandre Ferreira Leite, Agravado(s): SPARTACUS VIGILANGIA E SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade, manter a decisão já proferida por esta 3ª Turma e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1037-42.2010.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Fernando José Ramos Macias, Agravado(s): EVERALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Aurilene Morais da Veiga, Agravado(s): GARRA SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, manter a decisão já proferida por esta 3ª Turma e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1132-82.2010.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): GLAINE MOTA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1256-53.2010.5.05.0651 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA - IFBA, Procurador: Heli Costa Luz, Procurador: Hildebrando José Valadares da Silva Filho, Agravado(s): JOÃO BATISTA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Ernesto Julião de Almeida Fraga, Agravado(s): ENGEROU CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Antonio Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1332-30.2010.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ELIZIA CLAIR LIMA, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): START SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1350-62.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ANE VIEIRA DE FREITAS, Advogada: Rosângela Nogueira dos Santos Caetano, Agravado(s): EDUARDO SILVEIRA CAMARGO - ME -



ME E OUTRO, Advogado: Élvio Gusson, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1464-79.2010.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGENCIA ESPACIAL BRASILEIRA - AEB, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): CAROLINE DE SOUSA VIANA, Advogado: Márcia Arielly de Almeida Gonçalves Orosco, Agravado(s): DCORLINE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Márcio Sandro Pereira Meireles, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1688-90.2010.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): TARCIDES DE SOUZA BARBOSA, Advogado: Sidney Morais Lacerda, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1698-16.2010.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): ALINE SANTOS DA SILVA, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Agravado(s): EXITO SEGURANCA ELETRONICA E TELEFONIA LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 47600-13.2010.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Ana Carolina Monte Procópio de Araújo, Agravado(s): MANOEL ASSUNÇÃO FILHO, Advogado: João Alfredo Soares de Macêdo Neto, Agravado(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 116300-29.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcio Lanzoni Bonato, Agravado(s): ANA PAULA OLIVEIRA LUCIANO, Advogado: Iacy de Figueiredo Fontoura Antunes Maciel, Agravado(s): LD COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passem a constar como Agravados INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE e LD COMERCIO E SERVICOS GERAIS LTDA; por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 511-02.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Douglas Guilherme Fernandes, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DO NASCIMENTO MOREIRA, Advogado: César Rocha Pereira dos Santos, Agravado(s): VISUAL LOCAÇÃO, SERVIÇO, CONSTRUÇÃO CIVIL E MINERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 522-28.2011.5.15.0154 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Victor Teixeira de Albuquerque, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Agravado(s): FRANCISCA FILGUEIRA DE SOUSA, Advogada: Paula Andreza de Freitas, Agravado(s): BRASILPORTE COMERCIAL LTDA - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 754-74.2011.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Procurador: Leonardo Canabrava Turra, Agravado(s): CLAUDIVAN MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adilson de Castro, Agravado(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 841-92.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ISRAEL CICERO DE FREITAS, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 842-77.2011.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): LUIZ DAVID DE ALMEIDA, Advogado: Mário César Barbosa, Agravado(s): SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 867-62.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - ERGS, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Agravado(s): MARCELO SILVA DE ABREU, Advogado: José Evanir de Oliveira Marques, Agravado(s): VIGIFORTE SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA - EPP, Advogado: Roberta Mattos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 870-25.2011.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VILIAN TAVARES BRAGA, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 871-52.2011.5.04.0731 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): SANI VALÉRIA SANTOS GODOY, Advogada: Mary Margarete Farias Carpes, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 873-70.2011.5.15.0034 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de



Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Junia Giglio Takaes, Agravado(s): IVONE APARECIDA DE PAULA GONÇALVES, Advogado: Alex Meglorini Mineli, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 900-45.2011.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRCE DA SILVA CARNEIRO, Advogada: Méline Chantal Medeiros Rouge, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1091-24.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LIBERALINA DE SOUZA GOMES, Advogado: Daniel Gago de Souza, Agravado(s): TRANSNORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Gomes Bandeira Filho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1199-76.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DE GOIAS, Procurador: Marcelo de Siqueira Freitas, Agravado(s): REGILENE DE REZENDE FRAZÃO OLIVEIRA, Advogado: Murilo Francisco Dias, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1216-56.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäuser, Agravado(s): EIXO Z PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogada: Micheli Pires Soares, Agravado(s): RITA DA CONCEIÇÃO LIMA, Advogado: Leandro Baptista da Rosa Wollenhaupt, Agravado(s): OSWALDO OLMIRO MEOTTI, Advogada: Ivete Teresinha Marsango, Agravado(s): SOMA PRODUTORA DE ÁUDIO E VÍDEO LTDA., Advogado: Sérgio Luiz Fernandes Pires, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1249-05.2011.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFGOIÁS, Procurador: Carlos Henrique Dayrell Fernandes, Agravado(s): IRENE SOARES VALE FERNANDES, Advogado: Murilo Francisco Dias, Agravado(s): ENTERPOL - ADMINISTRACAO E SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1296-47.2011.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): NATAL JOSÉ PRETI, Advogada: Ana Maria Pereira, Agravado(s): ATLANSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Priscilla Almada Nascimento Monte, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à



Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1303-63.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): LUCIANO MENDES VALÉRIO, Agravado(s): SELEÇÃO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1315-10.2011.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ITALO ANDRÉ THEOTONIO DOS SANTOS, Advogado: Carla Fernandes de Sousa Lemos, Agravado(s): STATUS RECURSOS HUMANOS LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1425-48.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria S. Duarte da Conceição, Agravado(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Walter José Martins Galenti, Agravado(s): JOSÉ MARIA CONSOLI, Advogada: Larissa Maria Roz Martins Manhani, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogada: Sarah Barrera Camacho Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1453-27.2011.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Júlio Nelson Mello Gavião, Agravado(s): RÉGIS ABIANNA, Advogado: José Edson Rodrigues Alves, Agravado(s): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1454-79.2011.5.15.0036 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Gloriete Aparecida Cardoso Fabiano, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLEUZA AMÉRICO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Maria Stela Nogueira Watanabe, Agravado(s): EXPRESSIVA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1572-93.2011.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO DOS SANTOS, Advogada: Edda Regina Soares de Gouvêa Fischer, Agravado(s): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1689-65.2011.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Renata Passos Pinho Martins, Procurador: Rafael Modesto Rigato, Agravado(s): FABIANO SOLER, Advogado: Alessandra Andrade Müller dos Santos, Agravado(s):



SEPATRI OPERACIONAL SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1712-67.2011.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ANA MARIA ONZI E OUTRA, Advogado: Mauricio José da Costa, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1723-14.2011.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Agravado(s): AUGUSTO QUINTÃO DE OLIVEIRA MARTINS E OUTROS, Advogado: Fernando Antônio Cruz Pereira, Agravado(s): INICIATIVA EMPREENDEMENTOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Marcelo José Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1752-73.2011.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ROSMARI DE ARAÚJO, Advogado: Cláudio Jesus de Almeida, Agravado(s): MDK CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1773-15.2011.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROSANGELA DE ABREU FREITAS, Advogado: Elvis Cléber Narcizo, Agravado(s): TB SERVICOS , TRANSPORTE , LIMPEZA , GERENCIAMENTO E RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Renê Guilherme Koerner Neto, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1838-18.2011.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Murilo Rodrigues Júnior, Agravado(s): SIRLEI NÓTIS ZAGUI FERREIRA, Advogado: Dalli Carnegie Borghetti, Agravado(s): PROFESSIONAL CLEAN SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 49000-28.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Wilkie Rebouças C. Junior, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): FRANCISCA DALVANI DE OLIVEIRA FONSECA, Advogado: José Ivaldo de Oliveira Fonseca, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 50300-22.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO



SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): ROBERTA MARIA DE ARAÚJO, Advogado: Ana Raquel de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 58300-11.2011.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cristiano Feitosa Mendes, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Agravado(s): MARIA JACIMAR DA SILVA SANTOS, Advogado: João Paulo Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 62100-92.2011.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): PEDRO VICENTE DA SILVA NETO E OUTRO, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: à unanimidade, manter a decisão já proferida por esta 3ª Turma e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 62400-57.2011.5.21.0001 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procuradora: Rosali Dias de Araújo Pinheiro, Agravado(s): NATAN JOSÉ GOMES DE SOUZA, Advogado: Brenan Arruda de Brito, Agravado(s): A & G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 66000-41.2011.5.21.0016 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Antenor Roberto Soares de Medeiros, Agravado(s): FRANCISCA CLEONICE DE MEDEIROS BEZERRA, Advogado: Francisco Sousa dos Santos Neto, Agravado(s): JMT SERVICOS E LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Advogado: Paulo Henrique Marques Souto, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 78900-71.2011.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Agravado(s): ANTONIA CLAUDIA DUARTE DE AQUINO, Advogado: Lindocastro Nogueira de Moraes, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 99-60.2012.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ENEZIO LOPES DE SOUSA, Agravado(s): MACUXI EMPRESA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 131-50.2012.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,



Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): ELAINE MEDIANEIRA ALVES LEITE, Advogada: Margarete Velho dos Santos, Agravado(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão anteriormente proferido; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 158-92.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): SILSO RAMOS DA CRUZ, Advogado: Robson Freitas Melo, Agravado(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Giovanna Lima Santiago Carneiro, Decisão: à unanimidade, manter a decisão já proferida por esta 3ª Turma e determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 158-88.2012.5.14.0141 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho, Agravado(s): CLAUDECIR JESUS DO NASCIMENTO, Advogada: Helena Dalle Mole, Agravado(s): AIROS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 161-47.2012.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ELISSON FERREIRA BEZERRA, Advogado: Celso José Soares, Agravado(s): MODERN SERVICE LOCACAO DE MAO DE OBRA LTDA - ME, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 303-54.2012.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Artur Barbosa da Silveira, Agravado(s): LUIS CARLOS DA COSTA VELOSO E OUTRO, Advogado: Marcelo Nunes de Oliveira, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 305-55.2012.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): JOÃO PAULO VIRGILIO MELO, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 308-78.2012.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Edwane Fabrizio Pimenta de Barros, Agravado(s): ISMAEL PAULINO NUNES, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 309-64.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): LEANDRO MIGUEL DA SILVA, Advogado: Geraldo Marcone Pereira, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, manter a decisão já proferida por esta 3ª Turma e



determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 589-41.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): NÁGILA DOURADO LIMA, Advogado: Aldenei de Souza e Silva Júnior, Agravado(s): WORK - SERVICES CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 884-90.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Célia Maria Nascimento Ribeiro, Agravado(s): ANA CRISTINA BARBOSA DA SILVA LOPES, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 886-25.2012.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): FÁBIO SILVA DOS SANTOS, Advogada: Jackeline Acris Borges de Moraes, Agravado(s): CONGENERE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1047-52.2012.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Maurício Rovigatti Leiva, Agravado(s): VERÔNICA MARIA VIEIRA DA SILVA, Advogado: Isac Soares Câmara, Agravado(s): AST ASSESSORIA EM SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1080-66.2012.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): PLANALTO SERVICE LTDA., Advogado: Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): FERNANDO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1080-26.2012.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): AILTON DATIVO DA ROSA, Advogado: Firmino Barbosa Sobrinho, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1179-75.2012.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA TOKARSKI, Advogada: Marinês Valle da Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento



e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1217-08.2012.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, Procuradora: Marina Pereira Barradas, Agravado(s): DAIANE APARECIDA CARUSO INÁCIO, Advogado: Rodrigo André Kellermann, Agravado(s): ARTHORIUS GESTÃO EM RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1234-43.2012.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Rodrigo Bezerra Dowsley, Agravado(s): CARLOS ALBERTO RODRIGUES VASCONCELOS, Advogado: Marcelo Almeida Alves, Agravado(s): INSTALTEC ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1286-74.2012.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA, Procurador: Angélica V. F. Dubra, Procurador: José Weber Holanda Alves, Agravado(s): GENECY FERREIRA FILHO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): PATRIMONIAL SEGURANÇA INTEGRADA LTDA., Advogado: Dalmo Rogério Souza de Albuquerque, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1429-31.2012.5.02.0315 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Juliano Zamboni, Agravado(s): LEONARDO BEIRAL DE JESUS, Advogada: Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): SKY SERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1485-04.2012.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): VITOR GOULART CABRAL, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Agravado(s): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1678-95.2012.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Girlene Rodrigues Farias, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): PRISCILA DA SILVA PINTO, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Agravado(s): VIGILEX SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1727-87.2012.5.04.0405 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): JOCELI FÁTIMA DIAS DO AMARAL, Advogado: José Alex Biton Tapia, Agravado(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de



instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1737-41.2012.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): JOEL FERNANDES DA COSTA, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1775-72.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELI FEITOZA DA SILVA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 2422-11.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): LSL TRANSPORTES LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): CRISTIANO GONÇALVES, Advogado: Pricila de Freitas Canuto Azenha, Agravado(s): HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA. E OUTRA, Advogado: Sérgio Shinji Miyake, Agravado(s): LOGÍSTICA SUMARÉ LTDA., Advogado: Roberto de Carvalho Bandiera Júnior, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 45100-36.2012.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Cássio Carvalho Correia de Andrade, Agravado(s): ROSIMEIRE MARIA SILVA DE LIMA E OUTROS, Advogado: Luis Henrique Silva Medeiros, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 113600-42.2012.5.21.0010 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Cássio Rêgo de Castro, Agravado(s): LUIZ RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Lenita Rodrigues Torres Oliveira, Agravado(s): ARSENAL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 170-27.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Taísa Navarro Lins Melo, Agravado(s): MARIA DA CONCEIÇÃO DE ALMEIDA, Advogado: Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): SERPROS - FUNDO MULTIPATROCINADO, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 303-55.2013.5.02.0041 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): ANDRÉIA BATISTA DA SILVA, Advogado: Vaurlei da Silva, Agravado(s): HIGILIMP SERVIÇOS S/S LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de



retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 445-09.2013.5.10.0018 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Carla Fabrícia Rabelo Peron, Procurador: Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): ANA ALVES OLIVEIRA, Advogado: Gaspar Reis da Silva, Agravado(s): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 711-47.2013.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Vilomar Caldas Bonfim, Advogado: Romildo de Souza Leal Júnior, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, Procurador: Cláudio Dias Lima Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 823-22.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Maurício Pereira da Silva, Agravado(s): HAMILTON PONTES MACIEL JÚNIOR, Advogada: Daniele Pinho Ribas, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 884-94.2013.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gustavo Alessandro Kronbauer, Agravado(s): SANDRA ALICE SOMMERFELDT MENGUE, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Advogada: Irene Mariane Thiessen, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1275-07.2013.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DO RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luís Carlos Kothe Hagemann, Agravado(s): RAUL ALESANDER MACHADO MARTINEZ, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1519-13.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MARIA JOSÉ DE LIMA, Advogado: Allan Cássio de Oliveira Lima, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1627-32.2013.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Beatriz Maia Silva, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): ISAC DE MELO RIBEIRO, Advogado: Alex Sandro Barbosa de Oliveira, Agravado(s): FALLK SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o



acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 7100-36.2013.5.21.0003 da 21a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Marconi Medeiros Marques de Oliveira, Procurador: Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): MAX MILIANO GUEDES ALCOFORADO, Advogado: Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Agravado(s): MOVIMENTO DE INTEGRAÇÃO E ORIENTAÇÃO SOCIAL - MEIOS, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10317-47.2013.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS CARLOS, Advogada: Caroline Alessandra Nunes Ferreira, Advogado: Otto Pereira de Castro, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade : I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10451-58.2013.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOTAGE ENGENHARIA COMERCIO E INCORPORACOES LTDA, Advogado: Eládio Lasserre, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: David Bellas Câmara Bittencourt, Agravado(s): RAMIRO BISPO DA SILVA, Advogado: Rogério Moskalenko Montenegro Gomes, Advogado: Annya Manuella Costa Parente, Agravado(s): EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR - LIMPURB, Advogado: Eduardo Cunha Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 10514-32.2013.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADRIANA DEL PENHO DE CARVALHO, Advogado: Massau José Veroneze Marques, Agravado(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 11091-59.2013.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Advogada: Maristela Aguiar de Souza, Agravado(s): HILTON VICENTE DA SILVA, Advogada: Cláudia Vieira Ferreira, Agravado(s): SABACASI EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 28-14.2014.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELIAS CARLOS BARBOSA MAXIMIANO, Advogada: Jeniffer Gomes Barreto, Agravado(s): CLEIDE VICENTE DA SILVA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 168-56.2014.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Agravado(s): MARGARETE PANTOJA DE MELO, Advogada: Maria Isa Lopes da Silva, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 174-66.2014.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de



Melo, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): ANA ELIZA TAVARES DA SILVA, Advogado: Almir Momteiro da Costa Júnior, Advogado: Raffo Lima Ramos, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 510-42.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA-BA,CALCADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): CREUSA ROTANDANO BRITO BENEVIDES, Advogado: Waldemiro Tolentino Sodré Neto, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 663-60.2014.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogada: Hérica Cristiane de Oliveira Rosa, Agravado(s): AUGUSTO CESAR OLIVEIRA LIMA, Advogada: Luciana Britto Aragão Nascimento, Advogado: Charles Robert Sobral Donald, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 831-28.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): GRAZIELA FONSECA GOMES, Advogado: André Luiz da Silva Celestino, Agravado(s): SERCON NORDESTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Clécio Pereira Lima, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 837-64.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EDILEUZA PIAUÍ DA SILVA, Advogada: Clarisse Abel Natividade, Agravado(s): MAXI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 881-15.2014.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA., Advogada: Juliana Perazza de Ribeiro e Dias, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Junior, Agravado(s): ANA CRISTINA SENA BARROS DE MATOS, Advogado: Lucas Souto Avena, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do ESTADO DA BAHIA; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada PRUDENTE REFEIÇÕES LTDA. para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 925-79.2014.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SHIRLEY DIAS VIEIRA, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Maria Carolina Almeida Ribeiro de Miranda, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 951-91.2014.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravante(s) e Agravado(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA PAULA SOUZA, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): FERNANDO SOARES DA SILVA, Advogado: Alexandre Simões Vilanova, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E



VIGILÂNCIA EIRELI - MASSA FALIDA, Advogada: Samara Cristine Gramacho Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado.; **Processo: AIRR - 958-58.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Agravado(s): OSNI SANTANA DIAS, Advogada: Paula de Fátima Garcia Alonso, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1113-84.2014.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Mariana Nunes ScandiuZZi, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: Carlos Mendes da Silveira Cunha, Agravado(s): GENIVALDO RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Fernanda Tavares de Góes, Agravado(s): SHIELD SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Luiz Roberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1150-06.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Igor Manuel Moreira Lima, Agravado(s): IRANILDE ALVES DA COSTA, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1176-93.2014.5.02.0017 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): VITORIO PALMEIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Kelly Cristina Sacamoto Uyemura, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1337-53.2014.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VULCABRÁS/AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): JOSE NILTON ARAUJO DOS SANTOS, Advogado: Francisco de Assis Nicácio Henrique, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1582-80.2014.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Paulo Araújo, Agravado(s): ERNANDES MARTINS PRETO, Advogado: Jonas Duarte José da Silva, Agravado(s): ONMI EMPRESA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1596-97.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Flávio Ribeiro Santiago, Agravado(s): JULIANA DA CUNHA VIEIRA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo de instrumento; II - não promovido o juízo de



retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: AIRR - 1714-91.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Procuradora: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Ricardo A. Ferreira, Procurador: Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): LUZINETE RABELO CHAGAS MARTINS, Advogado: Francisco Assis Guida de Miranda, Agravado(s): WBR7 RECRUTAMENTO DE PESSOAL LTDA., Advogada: Deise Rezende Bonfim, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1786-72.2014.5.10.0006 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Adriano da Silva Araújo, Agravado(s): JUSCELINO DOMINGOS PACHECO, Advogado: Luiz Fernando Barbosa dos Santos, Agravado(s): MASTER RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Carlos Roberto Lucas França, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1997-23.2014.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Agravado(s): MAURO ALVIM COELHO, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 7298-15.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUISSAMÃ, Procurador: Jaime Guimarães Couto dos Santos, Agravado(s): SONIA MACIEL DE SALES, Advogado: Julio Cesar Machia, Agravado(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10202-54.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JOSÉ CARLOS GARCIA RODRIGUES, Advogado: Marcelo Henrique, Agravado(s): ALPHATECH ELETROMECÂNICA INDUSTRIAL LTDA. - EPP, Advogado: Nelson Pereira Silva, Agravado(s): ICEC INDÚSTRIA DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Rubens Antonio Albertoni Ribeiro, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10215-82.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: Paulo André Teixeira Hurbano, Agravado(s): EDSON COSTA PEREIRA, Advogado: Rick Le Senechal Braga, Agravado(s): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Polyana Christina Alves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10419-41.2014.5.15.0133 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Advogado: Cecília Cicote Aguiar, Agravado(s): MARIA DE LOURDES DUARTE BAZILIO, Advogado: Thiago de Oliveira Assis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10487-06.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz



Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogada: Juliana Nunes, Advogado: Paulo Valed Perry Filho, Agravado(s): MARCIA LYGIA DE OLIVEIRA MAFRA LINO, Advogado: Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Advogado: Jorge Sylvio Ramos de Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10579-27.2014.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA" - CEETEPS, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DA SILVA PEREIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11044-09.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Hélia Rúbia Giglioli, Procurador: Fabiana Mello Mulato, Agravado(s): AIRTON DA SILVA, Advogada: Daniela Vanzato Massoneto, Advogado: Fernando Ricardo Corrêa, Advogada: Geuciane Alonso do Carmo, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Eduardo Figueiredo Batista, Advogado: Renato Carlo Correa, Advogado: Juliana da Costa Vitoriano, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11047-56.2014.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., Advogado: Gustavo Gonçalves Gomes, Agravado(s): GEORGE BENEDITO DE SÁ, Advogado: Maria Clara do Carmo Góes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11071-57.2014.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): GILBERTO PONCIANO DOS SANTOS, Advogada: Iara Aparecida Pereira, Agravado(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11132-93.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS, Procuradora: Luciana Hoff, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): ROGÉRIO DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: David Abdala Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11158-90.2014.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Henrique Silveira Melo, Agravado(s): JOSIAS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Ermindo Manique Barreto Filho, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11195-37.2014.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDREZA CARDOSO CARVALHO, Advogado: Paulo Ricardo Viegas Calçada, Agravado(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A., Advogado: Celso Luís Stevanatto, Advogada: Juliana Pinhas Couto, Advogado: Jordana Gomes da Conceição, Agravado(s): CATER SUPRIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA., Advogado: João Felipe Martucci Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11317-17.2014.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procurador: José Carlos Candido da Silva, Agravado(s): ODETE NARDI DA SILVA, Advogada: Fabíola Eliana Ferrari, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11369-94.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Amanda de Nardi Duran, Agravado(s): SANDRA DE ASSIS MAGALHÃES, Advogada: Juliana Fernandes, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11396-87.2014.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Nilton Carlos de A. Coutinho, Procurador: Renato Oliveira de Araújo, Agravado(s): MARIA HELENA RODRIGUES DE LIMA, Advogado: Reginaldo Emílio Lonardi, Agravado(s): GRADUADA TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11588-29.2014.5.01.0044 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Agravado(s): CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Sandro Martins Barreto, Agravado(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogada: Michelle Maria Cella Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 19500-33.2014.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): VALKIRIA RANGEL CRUZIO, Advogado: Daniel Waldemar de Oliveira Júnior, Agravado(s): PREMEDIÇÃO EMERGENCIAS MÉDICAS EIRELI, Advogado: Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 25353-48.2014.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Ivo Capello Júnior, Advogada: Mariana Maia de Toledo Piza, Agravante (s) e Agravado (s): LUISE ANNE PEREIRA SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "indenização do artigo 477 da CLT - rescisão indireta reconhecida em juízo", para determinar sua reautuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se



daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 595-66.2015.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): WESLEY MARQUES DE MOURA KAFLEK, Advogada: Lucinéia Seibel Storch, Agravado(s): VIGSERV - SISTEMA DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA -EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 601-40.2015.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DANIEL MANOEL DOS SANTOS, Advogado: André Frutuoso de Paula, Agravado(s): LATACHE ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA - EPP, Advogado: Carlos Alberto de Souza Guerra Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 737-53.2015.5.09.0017 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LUCIVALDO DA SILVA, Advogado: Fernando Burghi, Agravado(s): PROTEGE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Alberto da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento da Rumo Malha Sul S.A. e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1012-50.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Claudia Helena Destefani Lacerda, Procuradora: Renata Danella Polli, Agravado(s): MÁRCIA PEREIRA SOARES, Advogado: José Arthur Di Prospero, Advogado: Eloísa Alves da Silva Barbosa, Agravado(s): MULTI FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1088-81.2015.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Agravado(s): ELZA PEREIRA PONTES, Advogada: Catya Cristina da Fonseca Sanches, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Victor Hugo da Silva Pereira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1469-58.2015.5.20.0007 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ADELIANE LINO DE CARVALHO, Advogada: Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): ALTENBURG NORDESTE LTDA., Advogada: Silvana Servi Wendler, Advogado: Alberto Testoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1721-70.2015.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROGÉRIO BUENO DE CARVALHO, Advogado: Rafael Moura da Silva, Agravado(s): RV3 SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1776-73.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco José de Sousa Viana Filho, Agravado(s): IZAQUIEL ANTÔNIO PESSOA DE SOUSA, Advogada: Karine Santos Pinheiro de Vasconcelos, Advogada: Liana Lara Gonçalves Pinheiro de Vasconcelos,



Agravado(s): TEIXEIRA E ARAÚJO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10135-69.2015.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Luciana Hoff, Procuradora: Sheila Dardari Castanheira, Agravado(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Neilo Celso Huguenin da Silveira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Alexandre Palmeira da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10230-93.2015.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Leonardo Assad Poubel, Agravado(s): RODRIGO SIQUEIRA DE LIMA, Advogado: Márcia Almeida de Oliveira, Agravado(s): VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA - EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10341-67.2015.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOURDES FERRAZ LOPES FORTUNATO, Advogado: Emmanuel da Silva, Agravado(s): HARGUS COMERCIAL LTDA, Advogada: Luciana Constan Campos de Andrade Mello, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10430-44.2015.5.15.0098 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Lael Rodrigues Viana, Procurador: Marcela de Andrade Soares, Agravado(s): NELSON MOREIRA DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Diogo Simionato Alves, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10630-64.2015.5.15.0126 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOSIANE TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Bruno Eduardo Martins, Agravado(s): ESTRUTURAL SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Milton Carlos Cerqueira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10695-40.2015.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DESTILARIA AGUA BONITA LTDA, Advogado: Luís Felipe de Almeida Pescada, Agravado(s): MARCELO FIGUEIREDO DIAS, Advogado: Luis Henrique Baratelli Franciscatte, Advogado: Celso Cordober de Souza, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10827-59.2015.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Advogado: Karoline Pinheiro de Oliveira Cassago, Agravado(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Jonas Oller, Agravado(s): LOURISVALDO RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Muller da Cunha Galhardo, Agravado(s): FAVO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Muller da Cunha Galhardo, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do



artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta C. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 11087-86.2015.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCOS ANTONIO GUIDES, Advogada: Débora Andréa Silva, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Advogado: Paulo Henrique Ienne, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Advogado: João Rogério Romaldini de Faria, Advogada: Patrícia Maria Mendonça de Almeida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11184-17.2015.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Agravado(s): JOAO QUIRINO BALLINI, Advogado: Leandro de Oliveira Stoco, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11933-67.2015.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ELOISA APARECIDA DE CAMARGO SOARES, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procurador: Nilson César Pivetta, Agravado(s): RMK-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 12063-79.2015.5.01.0551 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALEXANDRE EMERENCIANO DO PRADO, Advogado: Bárbara Ingrith Nogueira Cavalheiro, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Agravado(s): SÃO JOÃO BATISTA TRANSPORTE MUNICIPAL LTDA. E OUTRO, Advogado: Mário Luiz da Silva Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12149-49.2015.5.15.0102 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Edson Alves da Silva, Advogado: Diogo Silva Marzzoco, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): SOLANGE APARECIDA CAMPOS, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Advogado: Alexandre Morgado Ruiz, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 12778-51.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): TIETÊ AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Renato Ladeira Tricca, Agravado(s): REGINALDO DE MORAES MARTINS, Advogado: Magnei Donizete dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20294-88.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COPAGAZ DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A, Advogado: Fernando Damiani de Oliveira, Advogado: Joao Luiz Gomes Braga Filho, Agravado(s): ELTON JOSE DIAS DE CARVALHO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20496-32.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): EDGARD MARTINS HENGEMUHLE, Advogado: Henrique Caporal Pereira, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20607-19.2015.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SILVANA SILVA DA COSTA, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato



Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 21731-07.2015.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, Advogado: Milton Bozano Pereira Fagundes, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22232-55.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): SOLUÇÕES EM AÇO USIMINAS S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante (s) e Agravado (s): SILVIO LUIS ALVES FERNANDES, Advogado: José Mogar Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24183-53.2015.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADRIANA MARIA AIRES FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ady de Oliveira Moraes, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marco Antônio Pimentel dos Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000035-08.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SÃO BERNARDO DO CAMPO TRANSPORTES SPE LTDA. - SBCTRANS E OUTRA, Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): JOAO TEIXEIRA DA SILVA NETO, Advogado: Marco Aurélio Izzo Margiotti, Agravado(s): VIACAO RIACHO GRANDE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Maria de Souza Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001174-54.2015.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOE CHRISTOPHER GASPAROTO LOPES, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Advogado: Antônio Custódio Lima, Agravado(s): IBRASMAK INDUSTRIA BRASILEIRA DE MAQUINAS LTDA E OUTRA, Advogado: Daniel de Lima Cabrera, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002340-67.2015.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RAPHAEL LEITE MACHADO, Advogado: Fabíola de Oliveira Neves, Advogado: Alan Apolidorio, Agravado(s): TAM LINHAS AÉREAS S/A, Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Advogado: André Luiz Gonçalves Teixeira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13-83.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): JOAO PAULO SILVINO DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Andrade da Rocha, Advogado: Paulo Luiz Pedrazza Júnior, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem juízo de retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 76-64.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): METRA - SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Henrique Novaes Achôa, Agravado(s): CLEMENTE ALVES CELESTINO, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA.



FORMAÇÃO DE GRUPO ECONÔMICO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 105-81.2016.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Agravado(s): JOSE EMIDIO DA SILVA, Advogado: Bianor José Gonçalves Albino, Agravado(s): VELEIRO BAR E RESTAURANTE LTDA - ME, Advogado: Marcus Vinícius Rodrigues Lemos, Advogado: Danilo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 110-41.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Gabriel Peixoto Dourado, Procurador: Avelino Ferreira Barbosa Filho, Agravado(s): ENGRACIA ROCHA DE SOUZA, Advogada: Mariane Gomes Henriques, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 111-65.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Lázaro Reis Pinheiro Silva, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): SHAUANA SOUZA ARAÚJO, Advogado: André Ferreira Marques, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 163-22.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JOSÉ VANDIR VIEIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): ENGENHACRE - EIRELI - EPP, Advogada: Andreia Regina Pereira Nogueira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 372-24.2016.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INALDO FRANCISCO DA SILVA, Advogada: Giullyana Flávia de Amorim, Agravado(s): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 507-38.2016.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE DE FATIMA DO NASCIMENTO RENGEL, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): CONSÓRCIO SIGA E OUTRO, Advogada: Lucimar Sbaraini, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 511-97.2016.5.13.0018 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Agravado(s): GILBERTO TAVARES DO NASCIMENTO, Advogado: Hugo Guimaraes Gomes Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 555-88.2016.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOACIR PANDINI, Advogado: Erich Hüttner, Agravado(s): CIA INDUSTRIAL H. CARLOS SCHNEIDER, Advogado: Óliver Jander Costa Pereira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova



pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 742-02.2016.5.09.0127 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Everton Januário Bortoleti, Agravado(s): JOICE APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Fabrício Pelizer Gregório, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 875-85.2016.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LINDE GASES LTDA., Advogada: Vivyanne Patrício, Advogada: Desirre de Oliveira Chanquet, Agravado(s): CHARLES MORAES SIMOES, Advogado: Charlston Ricardo Vasconcelos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 973-44.2016.5.08.0131 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): IVONEIDE SILVA DE PAULA SANTANA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Agravado(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1026-46.2016.5.20.0016 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ERINALDO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carlos Maikon Ribeiro Lima, Agravado(s): TECSERV - SERVIÇOS TÉCNICOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1118-42.2016.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): WELINGTON ALVES DO PRADO, Advogada: Rosângela Maria Fonsaca, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Daniel Turczyn, Agravado(s): A1 TECNOLOGIA E INDUSTRIA MECANICA LTDA, Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1214-06.2016.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Agravado(s): DENISE DE MOURA KANO, Advogada: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1243-68.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Procuradora: Aline Teixeira Leal Nunes, Agravado(s): LUANA DA COSTA GOMES SANTOS, Advogado: Márcio Alexandre Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1416-86.2016.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DERLEY DA SILVA AGUIAR, Advogada: Genilce Siqueira Viana, Agravado(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1585-46.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Evandro Ezidro de



Lima Régis, Procuradora: Sandra Maria do Couto e Silva, Agravado(s): BIAFRA DE SOUZA, Agravado(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Advogado: Aline Laredo Pinto, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 1630-97.2016.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLAUDIA NASCIMENTO DE LIMA, Advogado: Paulo Azevedo da Silva, Agravado(s): RCF - CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA., Advogado: Leonardo Camello de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 2112-10.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Priscila Soares Feitoza, Agravado(s): EVERALDO CARLOS DA SILVA, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 2137-11.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): DANIELLE GARRIDO SILVA, Advogado: Marcelo Guedes de Mello e Silva, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual conheceu-se e negou-se provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 2290-74.2016.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Procuradora: Débora Bandeira Koenow, Agravado(s): EDNALDO CARDOSO DA COSTA, Advogada: Zaira Manoela Freitas de Siqueira Lustosa, Agravado(s): D DE AZEVEDO FLORES - ME, Advogada: Camila da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado r, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 2519-25.2016.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): ADRIANO DE SOUZA GOMES, Advogado: Evelyn Campelo Loureiro, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 10010-98.2016.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): ROSALINA PEREIRA, Advogado: Ricardo Alexandre Ribas, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10049-44.2016.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): JOSINEIDE DA SILVA, Advogada: Karla Nemes, Agravante(s) e Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Ricardo Rui Nogueira Benamor, Agravado(s): HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogada: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10119-95.2016.5.03.0019 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - AMAS,



Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Advogado: Alécio Martins Sena, Agravado(s): MARLI BATISTA FROIS DOS ANJOS, Advogado: Cristina de Oliveira Souza, Agravado(s): AMÉRICA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogado: Rômulo Macedo de Castro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Procuradora: Sônia Márcia Paradela, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10193-67.2016.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Advogado: Flávia Regina Valença, Agravado(s): JULIANO CLAUDIO, Advogado: Celso Cordober de Souza, Advogado: Luis Henrique Baratelli Franciscatte, Agravado(s): REAK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10317-67.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): SINDICATO DA CATEGORIA PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS E DE TRABALHADORES EM VIIGLÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA/CONEXAS E SIMILARES DE BAURU E REGIÃO - SINDIVIGILÂNCIA, Advogado: Mário César Barbosa, Advogado: José Antônio de Sena Jesus, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10330-34.2016.5.15.0105 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PEDRO MENDES DE OLIVEIRA, Advogado: Cássio Aparecido Scarabelini, Agravado(s): CONTINENTAL AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA., Advogada: Graziela Roversi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10598-53.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS, Procuradora: Christine Philipp Steiner, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s): LUIS CÉSAR SANTOS DE FARIA, Advogado: Alexandre Henrique de Melo, Agravado(s): SEMPRE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Rodrigo Abreu Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo de instrumento; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: AIRR - 10627-98.2016.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAREX CONSTRUÇÕES INDUSTRIAIS LTDA., Advogada: Fernanda de Almeida Amaral, Agravado(s): EDVAN ESIO MARTINS, Advogado: Leonardo Rodrigues Godoi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10945-97.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): NELIDA MARTA FONSECA, Advogada: Cristiane Fonseca da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11081-11.2016.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Agravante (s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Iara Braga Tolentino, Agravado(s): JOSE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Bruno Reis de Figueiredo, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do DNPM, quanto ao tema "nulidade por negativa de prestação jurisdicional". Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do DNPM, quanto aos temas remanescentes, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11177-25.2016.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ABIAEL DA ROCHA LOPES, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzico de Paula Timóteo, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11207-60.2016.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): OUTBACK STEAKHOUSE RESTAURANTES BRASIL S.A., Advogada: Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s): CAMILA DA SILVA SANTOS, Advogado: Rafael Jordão Salomé, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11351-47.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO HENRIQUE JURKEVICZ DELBEN, Advogado: Carlos Eduardo Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): ACQUASUL POCOS ARTESIANOS LTDA - ME, Advogada: Milena Martins Castelli Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 11424-26.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Felipe Máximo Vieira, Agravado(s): HEBER FRANCA DA COSTA, Advogado: Elizeu França da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11455-23.2016.5.03.0056 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES, TURISMO E HOSPITALIDADE DE CURVELO, DIAMANTINA E MICRO-REGIÃO DO MÉDIO RIO DAS VELHAS E TRÊS MARIAS - SECHOBARES, Advogada: Andréa Santos Silva, Agravado(s): PARAÍSO MOTEL LTDA., Advogado: Cleriston Oliveira Bonifacio Santos, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11539-80.2016.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Vinícius Greggi Losano, Advogada: Maira Borges Faria, Agravado(s): MANOEL PINHO FILHO, Advogado: Richard Augusto Platt, Advogado: Alexandre Santana, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11579-75.2016.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LOUIS DREYFUS COMPANY SUCOS S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSE DONIZETI VIEIRA, Advogada: Vanessa Auxiliadora de Andrade Silva, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 13384-40.2016.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PROMISSÃO, Advogado: Adriano Cazzoli, Agravado(s): NEUSA SANTANA GRASSI, Advogado: Vinícius Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 16972-51.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Michely Meneses Pimentel do Monte, Agravado(s): FABIANO SILVA LOPES,



Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17385-64.2016.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Givanildo Félix de Araújo Júnior, Agravado(s): MARIA JOSE COQUEIRO SERRA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogada: Alícia Santana Duarte, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 17454-20.2016.5.16.0015 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procuradora: Rosimar Silva Guimarães Salgueiro, Agravado(s): CONCEICAO DE MARIA DOS SANTOS CHAGAS, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20012-22.2016.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): AGROSETA S.A., Advogado: Márcio Louzada Carpena, Agravado(s): GABRIEL VALERÃO PORTO, Advogado: Manoel Rodrigues Lerípio Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 20307-55.2016.5.04.0752 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Alexsandro Masseron Martins, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Agravante (s) e Agravado (s): ROTA-SUL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogado: Luiz Augusto Franciosi Portal, Advogado: Homero Bellini Junior, Agravado(s): FABIO ANDRE MERTENS SOARES, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 20350-68.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): GLADIS ELI BARBOSA AZAMBUJA, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20611-34.2016.5.04.0791 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE GUAPORE/RS, Advogada: Adriana Marqueze Dondoni, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 20962-67.2016.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE LAJEADO, Advogado: Andreza Martini, Agravado(s): IVANIR SELENI SIEBENEICHLER, Advogada: Ana Lúcia Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 21296-96.2016.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Virgínia Darsie de Oliveira, Agravado(s): EUGENIO ANTONIO SCHMIDT, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 21617-31.2016.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SANDRO MARCELO MORAES FRAGA, Advogado: Pedro Matte da Rocha, Advogado: Ricardo da Silva Toscani, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Marcus André Nascimento Marchi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso



de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 24187-06.2016.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): GAFOR S.A., Advogado: Luiz Carlos Icety Antunes, Advogado: Fábio Bendheim Santarosa, Advogado: Giovani Maldí de Melo, Advogado: Fábio Gonçalves Dias, Agravado(s): EDIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS FILHO, Advogada: Daniele de Almeida Martins Costa, Agravado(s): LUÍS FERNANDO TEIXEIRA RAMPAZO TRANSPORTES EIRELI, Advogado: Fábio de Oliveira Santil, Advogado: Hercidio Salvador Santil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100134-16.2016.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALESSANDRO GONCALVES NASCIMENTO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Agravado(s): GUARDIAN DO BRASIL VIDROS PLANOS LTDA., Advogado: Alexandre Cantilho Vidal, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100322-36.2016.5.01.0027 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SÉRGIO FARIAS FONSECA, Advogado: Daniel de Carvalho, Advogado: João Ricardo de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100434-88.2016.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA., Advogado: Roberto Kurtz Queiróz, Advogada: Juliana Nunes, Agravado(s): ROBERTO LIMA PEREIRA, Advogado: Celso Gomes da Silva, Advogado: Wagner Pereira da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100440-27.2016.5.01.0022 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO SAMPAIO RIOS, Advogado: José Solon Tepedino Jaffé, Agravado(s): VIA VAREJO S/A, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100877-43.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RAFAEL FERREIRA GOMES, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 100937-14.2016.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Agravado(s): MARCO ANTONIO DANTAS DA SILVA, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101381-28.2016.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): GILVANIZE SOUZA DA SILVA BORGES, Advogado: Alex Sandro Pires Simões, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101425-84.2016.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares Macedo Soares Guimarães, Advogado: Renata Veroneze Rodrigues, Agravado(s): PAULO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Patricia Geao Marotti,



Advogado: Luciana Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Bruno Peres, Advogada: Mariana de Barros Paulon, Advogado: Gabriel Darigo Kopschitz de Barros, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Advogado: Humberto Antunes Vitalino, Advogado: Pedro Faini Wigg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101506-69.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): LAYS RODRIGUES REZENDE, Advogada: Martha Teles Dias, Agravado(s): LIMITE - ENGENHARIA E CONSULTORIA EIRELI, Advogado: Caio Moreira Martins da Costa, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101801-73.2016.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Agravado(s): PAULO CESAR DA SILVA, Advogada: Jaqueline Quintela Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102261-62.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Antônio José Cabral de Oliveira, Agravado(s): RENATO JULIAO GONCALVES, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Agravado(s): MOTHE & MOTHE COMERCIO E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, Advogado: Ronald Amaral Baptista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 102654-63.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): CLEUSA HELENA NEVES RODRIGUES, Advogado: Márcio de Azevedo Fernandes, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogado: Thiago Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000487-49.2016.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALDA MARIA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Cilso Florentino da Silva, Agravado(s): IMOBILIARIA MONTE ALEGRE LTDA E OUTROS, Advogada: Fabiana Ferreira Tavares de Matos, Agravado(s): JOSE DA SILVA GORDO NETO, Advogada: Fabiana Ferreira Tavares de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000715-78.2016.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PAULO EDSON CERQUEIRA SAMPAIO, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000839-68.2016.5.02.0712 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLICK DESENVOLVIMENTO DE PRODUTOS E PROMOCOES LTDA - ME, Advogado: Luís Cláudio Pereira dos Santos, Agravado(s): ESPÓLIO de MANUEL CONCEICAO DA SILVA E OUTRA, Advogado: Dejair de Assis Souza, Agravado(s): EMANUELA APARECIDA REIS SILVA E OUTROS, Advogado: Josadab Pereira da Silva, Agravado(s): IMAGEM BRINDES PROMOCIONAIS LTDA - ME, Advogada: Natália Galvão Costa, Agravado(s): EBM - DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA, Advogado: Ricardo Machado Muniz, Agravado(s): DDS CEL - COMÉRCIO DE EMBALAGENS EM GERAL, Agravado(s): MESAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001141-15.2016.5.02.0707 da 2a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METALÚRGICA PRADA, Advogada: Priscila Dias Silva Monte, Agravado(s): DANIEL VASCONCELOS SOARES, Advogado: Osvaldo Ken Kusano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001357-67.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): YURI MARCELO DE OLIVEIRA E CORREA, Advogado: Rodrigo de Moraes Bartanha, Agravado(s): FRUTOS DA TERRA LTDA. - EPP, Advogada: Márcia Regina Pozelli, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Advogado: Rogério da Costa Strutz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001480-88.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JANAINA KELLY RAMOS, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): DRASTOSA SA INDUSTRIAS TEXTEIS, Advogado: Marco Aurélio Geron, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001580-84.2016.5.02.0720 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Marcelo Martins Francisco, Agravado(s): GINA YUKO ONISHI, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Advogado: Vilanir Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001614-80.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): HENRIQUE CARLOS CORDEIRO, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1001778-45.2016.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): INTERNATIONAL MEAL COMPANY ALIMENTAÇÃO S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): RONALDO AMADIO, Advogado: Francisco Tarcizo Rodrigues de Matos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 228-49.2017.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL, Advogado: Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Advogado: José Rubem Ângelo, Agravado(s): ERISVALDO ALVES DA SILVA, Advogado: Murilo Máximo Rodrigues, Advogado: Geovani Vaciski Barbosa, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Sérgio de Figueiredo Silveira, Advogado: Carlos Eduardo de Oliveira da Silva, Advogada: Thaís Malta Bulhões, Advogado: José Areias Bulhões, Advogado: Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 834-53.2017.5.19.0260 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGNALDO VIEIRA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jailton Dantas de Oliveira, Advogado: André Gomes Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 875-07.2017.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CARLOS ALBERTO CORREA, Advogado: Roberto Luiz Pimentel, Agravado(s): OFICINA DE ARTE DECORACOES LTDA - EPP, Advogado: Mauri Edgar Padilha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 929-05.2017.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Luiz Antônio Lourenço Rodrigues, Advogado: Gustavo Cardoso



Doyle Maia, Advogada: Luciene da Silva Moreira, Agravado(s): ALEX CANDEIA COUTINHO, Advogado: Glauber Arrivabene Alves, Advogado: Vitor Teixeira Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 964-93.2017.5.05.0531 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): FREDERICO AQUINO SOUZA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1029-66.2017.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s): ADOLFO JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Itamar Gouveia da Silva, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Renata Silva de Arruda Falcão, Advogado: Wagner Carvalho Pereira de Matos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1048-15.2017.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA SERGIPANA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - EMGETIS, Advogada: Amanda Siqueira Passos, Agravado(s): ANDREZA AZEVEDO DE ARAUJO SANCHES, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1136-93.2017.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Agravado(s): REJANE MARTINS CORREIA, Advogado: Messias Santana Mota Júnior, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que conheceu e negou provimento ao agravo de instrumento do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: AIRR - 1144-26.2017.5.12.0043 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ALTHOFF SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Eduardo de Mello e Souza, Agravado(s): SANDRO FERNANDES, Advogada: Beatriz Francellino Martins, Advogado: Ledeir Borges Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1178-03.2017.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA ELISA DOS SANTOS ANASTACIO, Advogado: Cleumar Moraes Correia, Agravado(s): KOCH HIPERMERCADO LTDA, Advogado: Alessandro Marceddu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1222-69.2017.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Bruno Bornacki Salim Murta, Agravado(s): BBG CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ME, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogada: Anabela Galvão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1252-55.2017.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): JESSIKA SABRINA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Marcela Jareski Darella, Advogada: Rebecca Garbin, Agravado(s): MARISA LOJAS S.A., Advogada: Cláudia da Silva Prudencio, Advogada: Raíssa Bressanim Tokunaga, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1308-22.2017.5.06.0313 da 6a. Região**,



Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): HORIZONTE EXPRESS TRANSPORTES LTDA., Advogado: Alexandre César Oliveira de Lima, Agravado(s): AGUINALDO CAITANO DOS SANTOS, Advogado: Jessica Carolina Goncalves Dias, Advogado: Rafael Pyrrho Correira de Melo, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1948-68.2017.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA, Advogada: Simone Fonseca Esmanhotto, Agravado(s): MARIO EDUARDO CAVALI, Advogada: Terezinha do Rocio Cordeiro Gelenski, Advogado: Ana Caroline Gelenski, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10130-86.2017.5.03.0182 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): INFRAEDES - INFRAESTRUTURA E REDES DE TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): MARCOS FERNANDO FERREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Fabio Fazani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10340-59.2017.5.15.0100 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A., Advogado: José Guilherme Mauger, Agravado(s): ANTONIO CARLOS FERREIRA DA SILVA, Advogada: Christiane Spiti, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 10383-06.2017.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIRECIONAL CORRETORA DE IMÓVEIS S.A. E OUTRA, Advogado: João Paulo da Silva Santos, Agravado(s): RODRIGO DOS SANTOS GOMES, Advogado: André Luiz Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10601-35.2017.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procuradora: Halse Michelline Tavares Coelho, Agravado(s): PAULO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10639-86.2017.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADEMIR GUIMARAES INACIO, Advogado: Geraldo José Holtz de Freitas, Agravado(s): RODO ALVES LOGISTICA LTDA - EPP, Advogado: Vinicius Campoi, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10741-07.2017.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): MARIA MARTA DA SILVA CASTELO BRANCO, Advogado: Joaquim Lance de Carvalho Filho, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10810-34.2017.5.03.0065 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LEANDRO ANTÔNIO PEREIRA, Advogada: Sarah Reis Cunha e Silva, Agravado(s): FÁBIO ANDRÉ DOS SANTOS MALHEIROS, Advogado: Fábio Luiz Nunes Marino, Agravado(s):



MARLON PEREIRA GOMES, Agravado(s): AUTO POSTO SARTORI E SARTORI LTDA., Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 10850-05.2017.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Nádia de Oliveira Rios, Agravado(s): LEANDRO DE MATOS, Advogado: Marcos Thadeu de Oliveira e Britto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11052-02.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DONIZETE PEREIRA CAMPOS, Advogado: Eraldo Lacerda Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Juliana Resende Ferreira, Advogada: Vanessa Bittes Terra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11066-12.2017.5.03.0021 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA ELIZABETH REIS SILVA, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravante (s) e Agravado (s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 11120-26.2017.5.03.0102 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): LUIZ VANDERLEI PINTO, Advogado: Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Agravado(s): CONTECNICA FABRICAÇÕES LTDA., Advogado: Humberto Torres Duarte, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11190-79.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AZEMAR CAMELO PASSOS, Advogado: José Aparecido de Almeida, Advogado: Graziela Bicalho de Vasconcellos, Agravado(s): DISTRIBUIDORA GUARANY LTDA, Advogada: Ana Cristina Alcantara Procópio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11264-95.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO – ASSUPERO, Advogado: Márcio Cabral Magano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ANDERSON ROBERTO MOREIRA SILVEIRA, Advogado: Rodrigo Vidal Ribeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11312-19.2017.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Pinto & Soares Advogados Associados, Agravado(s): LUCIANO PEREIRA DE SOUSA, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 11576-62.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDACAO DE ENSINO E TECNOLOGIA DE ALFENAS, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Advogado: Lucas de Oliveira Dias, Agravado(s): DANIELLE D AVILA, Advogado: William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11619-80.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): AGILE EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Thiago Sobreira Álvares Corrêa, Agravado(s): MARCILENE DAS GRACAS NATAL DOS SANTOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo:**



AIRR - 11626-30.2017.5.03.0028 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): EDSON TEIXEIRA DOS REIS, Advogado: Marcelo Soares, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 11630-31.2017.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): WENDSON DA SILVA BATISTA, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Advogado: Leandro de Sousa Lima Quirino, Advogado: Renato Alvim Ayres, Agravante (s) e Agravado (s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos pelo Reclamante e pela Reclamada.; **Processo: AIRR - 11892-57.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 12015-37.2017.5.03.0053 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): ROSANE FATIMA SOUZA DE MELO, Advogado: João Pedro Martins Camões Barreiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 13417-62.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): RENATA BASTOS VASCONCELOS, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Andreia Cristina Martins Darros, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Luiza Zanini Maciel, Advogada: Lya Rachel Bassetto Vieira, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 17683-22.2017.5.16.0022 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARINILDE MARTINS REIS, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Ângelo Gomes Matos Neto, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20092-70.2017.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MRV CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rafael Antunes Frederico, Agravado(s): VILMAR MEYER DA SILVA, Advogada: Maria Beatriz Fenalti Delgado, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 20351-05.2017.5.04.0020 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Agravado(s): JAPIR LIMA DA SILVA, Advogado: Eduardo Edson Domingues Soares, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema: "EMPRESA PÚBLICA - INEXISTÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE ECONÔMICA - EXTENSÃO DAS PRERROGATIVAS DA FAZENDA PÚBLICA - CUSTAS - ISENÇÃO", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 22378-65.2017.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DIGITAL OFFICE SERVICOS LTDA - ME, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo,



Agravado(s): DEBORAH PICCOLI MARTINS, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 24587-91.2017.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): PATRICIA COSTA DA SILVA E OUTRA, Advogado: Nivaldo Garcia da Cruz, Agravante (s) e Agravado (s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alírio de Moura Barbosa, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento.; **Processo: AIRR - 100299-29.2017.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Fábio de Oliveira Alvarez, Agravado(s): JESSIK CHRISTIN BARROS CONDE DOLL, Advogado: Alexander Ferreira da Motta, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100419-27.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): WALACE BARBOSA, Advogado: Fabrício da Silva Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 100579-27.2017.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): DAVID CARNEIRO VIEIRA, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ELO SISTEMAS ELETRÔNICOS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Luiz Gomes Braga Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100590-13.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravante (s) e Agravado (s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo de Fojo, Agravado(s): VANIA DE JESUS BENTO LIBARDI, Advogado: Hugo Maia Durange Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 100603-80.2017.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): LAUDELINO DE OLIVEIRA FILHO, Advogado: Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 100723-94.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): FABIO ANDERSON CORREA BENTES, Advogada: Irene Favacho Lima, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Advogado: Rafael Maul de Andrade Crisafulli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 100795-70.2017.5.01.0323 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIA VAREJO S/A, Advogado: Denner de Barros e Mascarenhas Barbosa, Agravado(s): LEONARDO DA CONCEICAO PASSOS, Advogado: Bruno da Silva de Sousa, Advogado: Victor Hugo Bibiano dos Santos, Agravado(s): TRANSPORTADORA ROVERE LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 101057-89.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): SHIRLEY MARTINS DOS ANJOS, Advogado: Emerson Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101086-77.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): EDILSON PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Renata de Mello Meirelles, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101248-31.2017.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): FATIMA DE FREITAS ALVES, Advogado: Sérgio Luís Lima e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101374-87.2017.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Flávio Schegerin Ribeiro, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Agravado(s): LUCIA HELENA DA SILVA VIEIRA, Advogada: Laiza de Jesus Juca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 101377-73.2017.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ADONIAS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Marcus Alexandre Garcia Neves, Advogada: Priscilla da Rocha Arruda Teixeira, Advogada: Izabela Vaz do Couto Lima, Agravado(s): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Felipe Silva da Conceição, Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000394-13.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): ALZIRA GROSS SIMIONATO, Advogado: Ericson Crivelli, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Armindo Baptista Machado, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000636-24.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante (s) e Agravado (s): EDDY MARIA DE OLIVEIRA LUDVIGER, Advogada: Luciane Adam de Oliveira, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Raquel Melo Schinzari, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento do Reclamado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000816-60.2017.5.02.0010 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUELI DE MORAES, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa Caparrós Tabarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001096-74.2017.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES TECNICOS-ADMINISTRADORES EM EDUCACAO DAS INSTITUICOES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - SINTUNIFESP, Advogado: RODRIGO SILVA ROMO, Agravado(s): JAQUELINE DA SILVA CORREIA, Advogado: Jamil



Chokr, Advogada: Keli Cristina Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001112-36.2017.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): DIVA BRITO DO NASCIMENTO, Advogado: Raul Antunes Soares Ferreira, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Agnaldo Mendes de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1001134-49.2017.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROBERT TIAGO RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Antônio Sousa da Conceição Mendes, Agravado(s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001153-48.2017.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VALDIR BEZERRA QUEIROZ, Advogado: Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: AIRR - 1001266-91.2017.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SOLANGE CRISTINA FELIX CAMARGO, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Agravado(s): MARLI LEOPOLDINO MARQUES COBRANCAS - EPP, Advogada: Karoline de Oliveira Figuerôa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001271-97.2017.5.02.0374 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDERSON COSTA DE OLIVEIRA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001367-79.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ROBERTA TAMI NIWA, Advogado: Roberto Pereira de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001491-35.2017.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): KAYQUE ASSIS BARBOSA CRUZ, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): SUZANO S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): MEOS ISOLAMENTOS TERMICOS E REVESTIMENTOS EIRELI - EPP, Advogado: Robson Horta Andrade, Agravado(s): KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A., Advogado: Joaquim Miró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001573-34.2017.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): THIAGO SURACI ANGERAMI, Advogado: Reynaldo Cruz Barochelo, Agravado(s): INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001676-70.2017.5.02.0492 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CRISTIANO DA ROCHA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogada: Cíntia Libório Fernandes



Costa, Advogado: Ricardo Santos, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1001690-82.2017.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEANDRO GOMES TARTARINI, Advogada: Ivy Beltran dos Santos, Agravado(s): VIT - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Advogado: Felipe Probst Werner, Agravado(s): IN FLIGHT SOLUTIONS BRASIL PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Agravado(s): IFSB GH SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS S.A., Agravado(s): AMBAR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A., Advogado: Alexsander Fernandes de Andrade, Advogado: Natan Gonçalves Escanhoelo, Agravado(s): AMERICAN AIRLINES INC., Advogada: Trícia Maria Sá Pacheco de Oliveira, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Adriana Rivaroli, Advogado: Felipe Augusto Moreno, Agravado(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Maria Manoela de Albuquerque Jacques, Advogado: Diogo de Albuquerque Jacques, Agravado(s): PASSAREDO TRANSPORTES AÉREOS S.A., Advogado: Marcelo Azevedo Kairalla, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001736-91.2017.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): LEONARDO DE BARROS COSTA, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): RESTAURANTE HG VILABOIM LTDA, Advogada: Carolina Vieira das Neves, Advogado: Gabriel Antonio Allegretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001795-77.2017.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESPORTE CLUBE PINHEIROS, Advogado: William Sidney Suleibe, Agravado(s): ANTONIO JOSE SAMPAIO, Advogada: Kelly Nascimento Gonçalves, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): FM SERVICE - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Bruno de Araújo Barreto Vaz, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002030-88.2017.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARCIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Correia Neves, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1002125-32.2017.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ABFIG ADMINISTRADORA DE BENS EIRELI, Advogado: Breno Balbino de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1002135-03.2017.5.02.0612 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): CLESIO DE OLIVEIRA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravante(s) e Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Ângela Maria da Conceição Silva, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do agravo de instrumento da Reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de



juízo.;

Processo: AIRR - 1002499-72.2017.5.02.0612 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): JOAO CLAYTON DE LIMA LOPES, Advogado: Christopher Tomiello Soldaini, Agravante (s) e Agravado (s): BK BRASIL OPERAÇÕES E ASSESSORIA A RESTAURANTES S.A., Advogado: Adriano Lorente Fabretti, Advogado: Humberto Gordilho dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 292-85.2018.5.22.0108 da 22a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Tarso Rodrigues Proença, Procurador: Francisco Viana Filho, Agravado(s): DEIKE BRANDAO BATISTA, Advogado: Ismael Paraguai da Silva, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 562-52.2018.5.14.0005 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procurador: Albino Luciano Goggin Zarzar, Agravado(s): SEBASTIAO FRANCISCO NOBRE (ESPÓLIO DE) E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Carboné, Advogado: Raul Ribeiro da Fonseca Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 633-29.2018.5.22.0103 da 22a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MUNICIPIO DE ALAGOINHA DO PIAUI, Advogado: Geanclécio dos Anjos Silva, Agravado(s): RITA ZILMAR DE CARVALHO LIMA, Advogado: Francisco Casimiro de Sousa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.;

Processo: AIRR - 942-78.2018.5.12.0022 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): ANTONIO EDUARDO DOS SANTOS, Advogado: Bárbara Justina Kniss, Agravante (s) e Agravado (s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.;

Processo: AIRR - 949-14.2018.5.20.0001 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): JAQUELINE MARCIA SILVA SANTOS, Advogado: Philipe Santos Almeida, Agravado(s): CLÍNICA RENASCENÇA S.A., Advogado: Uarlei Niasson Cardoso Rabelo Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 1021-32.2018.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ANDRE SILVA DA COSTA, Advogado: Cris Rodrigues Florêncio Pereira, Agravado(s): VIACAO SAO PEDRO LTDA, Advogado: José Lourenço Acedo Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10080-98.2018.5.03.0061 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ERICK ALEXANDRE LEITE GUIMARAES MACHADO, Advogado: Filipe Leite de Melo Ferreira Cançado, Agravado(s): NOVARTIS BIOCÍNCIAS S.A., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 10973-96.2018.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): INSTITUTO SANTA TEREZINHA DE ENSINO FUNDAMENTAL LTDA - ME, Advogado: Tatiana de Sousa Braz, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Sammer José Brant Potiguara, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.;

Processo: AIRR - 11199-33.2018.5.18.0011 da 18a. Região, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): ROGER WILLIAM FERNANDES MOREIRA, Advogado: Flávio Augusto de Santa



Cruz Potenciano, Agravado(s): BENEDITO ALVES DA SILVA NETO, Advogado: Lucas Antonio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20323-21.2018.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEKRA VISTORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sandra Latorre, Agravado(s): MARCIO EVANDRO LEMES TAGLIARI, Advogado: Cláudio Acir Domingues, Agravado(s): LYNX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA - ME, Advogado: Fernando Süssenbach, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 20556-30.2018.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Agravado(s): PAULO AUGUSTO DA SILVA FALEIRO, Advogada: Stephanie Borba Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000240-28.2018.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): M.L. SERVICOS DE TELEATENDIMENTO EM CALL CENTER LTDA, Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s): FELIPE BUENO DE SIQUEIRA, Advogado: Ricardo Alves da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000316-88.2018.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): POIESIS - INSTITUTO DE APOIO À CULTURA, À LÍNGUA E À LITERATURA, Advogado: Danilo Bolonhini Cita, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Tânia Takezawa Makiyama Kawahara, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000333-04.2018.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Agravante(s) e Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogada: Priscilla de Held Mena Barreto Silveira, Agravado(s): ARMANDO LUIZ MACHADO, Advogado: Clecio Vicente da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento da reclamada SECURITY VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. e do demandado SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, ambos por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000335-93.2018.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): JOSE FAVILLI NETO E OUTRO, Advogado: Cyll Farney Fernandes Carelli, Advogado: Robert Lessa Vaz, Agravante (s) e Agravado (s): FABIO DE OLIVEIRA OZORIO, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento de JOSÉ FAVILLI NETO E MRCIA LILIAN FAVILLI, por ausência de transcendência; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento de FABIO DE OLIVEIRA OZORIO para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000497-51.2018.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante (s) e Agravado (s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravante (s) e Agravado (s): EDDA EHRMANN, Advogada: Solange Moreira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, por ausência de transcendência; II - conhecer do agravo de instrumento da reclamante, dando-lhe provimento apenas quanto ao tema "índice de correção monetária aplicável aos créditos trabalhistas", para determinar sua reatuação como recurso de revista com agravo (ARR), observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000503-72.2018.5.02.0040 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O



DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): JESILENE FATIMA GODOY, Advogado: Paulo Rodrigo Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência.; **Processo: AIRR - 1000832-45.2018.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): MARIA CRISTINA DE SOUSA OKAWA, Advogado: Shindy Teraoka, Agravado(s): ERNANE JOSE DE CAMPOS, Advogado: Alexsandra Reis Medeiros Leon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000993-09.2018.5.02.0715 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MARCIA APARECIDA ALVES SILVA, Advogado: Ângelo José Moreno, Advogada: Mônica Aparecida Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001456-72.2018.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): SUPERMERCADO NAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Denise Mieko Yokoi, Agravado(s): JOAQUIM JORGE DA SILVA, Advogado: Cláudio Aparecido Tomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10034-76.2019.5.03.0093 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): DEISIANE RENATA TORRES 113.127.666.38, Advogado: André Luiz Rodrigues de Assis, Agravado(s): CLAUDINEI BARBOSA, Advogado: Gilmar Barbosa Cabral da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10056-72.2019.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Agravado(s): BENEDITO ALVES, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): ESPARTA SEGURANÇA LTDA., Advogado: Bruno Nicolau Mendes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10241-42.2019.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): SILVANE LOPES MIRANDA, Advogado: Tarcísio Duarte Moreira Júnior, Advogado: Leonardo Gouveia dos Santos, Agravado(s): JR HIGIENIZAÇÃO LIMITADA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: AIRR - 1000431-02.2019.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VIKSTAR CONTACT CENTER S.A., Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): PEDRO GOMES SERRANO, Advogado: Marcelo Leite dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000521-33.2019.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): VMT TELECOMUNICACOES LTDA, Advogado: Wildiner Turci, Advogada: Telma Cecília Torrano, Agravado(s): CLAUDINEI TADEU RANGEL, Advogado: João Marcos Naief, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: RR - 621983-40.2000.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ONDREPSB SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo de Queiroz Duarte, Recorrido(s): JOSÉ CLAUDEMIR SAMPAIO, Advogado: Lourenço Iaczinski da Silva, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 189100-21.2004.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): REGINALDO BELENTANI, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO, Procuradora: Luciana Hoff, Recorrido(s): ORBE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luciano Ferrarezi do Prado, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo reclamante.; **Processo: RR - 79600-41.2008.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Daniela Ribeiro Mendes, Procurador: Marcelo de Oliveira Ramos, Recorrido(s): MADRUGADÃO POSTO DE SERVIÇO LTDA., Advogado: Murilo César Reis Baptista, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação art. 3º da Lei 7.347/1985, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Ré nas obrigações de fazer e não fazer, constante do pedido de letra "e" da petição inicial, sob pena de pagamento de multa no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), por infração verificada (art. 461, caput, § 4º, do CPC/1973, correspondente aos arts. 497, 536 e 537 do CPC/2015), a ser revertida ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), a ser atualizado até a data do efetivo depósito. Custas em reversão, pela Ré, arbitradas em R\$800,00, (oitocentos reais), incidentes sobre o valor provisoriamente fixado para a condenação em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).; **Processo: RR - 103700-94.2008.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REGINALDO RIBEIRO DOS SANTOS, Advogada: Esther Lancry, Advogado: Alexandra de Melo Arruda, Recorrido(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Josias Alves Bezerra, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Iberlúcio Severino da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da CF; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a decisão do juízo da execução que determinou o recálculo do valor da condenação mediante a inclusão das "diferenças até a data do efetivo desligamento do obreiro que se deu pela aposentadoria".; **Processo: RR - 20100-56.2009.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carolina Schneider Rodrigues, Recorrido(s): MASSA FALIDA de VIGILÂNCIA PEDROZO LTDA., Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Recorrido(s): JOSÉ LUIS LUNARDI DA SILVA, Advogado: Ricardo Braga Lopes, Recorrido(s): MASSA FALIDA da PEDROZO SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA. , Advogado: Alecsandra Rubim Chiaradia, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO (PGU) e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 46100-04.2009.5.13.0004 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, Procurador: Gerardo Wilames Fonseca e Silva, Procurador: Simonne Jovanka Nery Vaz, Recorrido(s): JOÃO BATISTA CARVALHO DE LIMA, Advogado: Klebert Marques de França, Recorrido(s): TALER SERVICE RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 57200-60.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO



S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GABRIELE DOS SANTOS FONSECA, Advogado: Elio Atilio Piva, Recorrido(s): SECURE SISTEMAS DE SEGURANÇA S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido nos recursos de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 929-83.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lygia Maria Avancini, Recorrido(s): MARILENA RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Francisca Aires de Lima Leite, Recorrido(s): CONSERVO BRASÍLIA EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlúcio Campos Rodrigues Coelho, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à União, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a ação quanto a este ente público reclamado.; **Processo: RR - 1305-14.2010.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DAMIÃO PEREIRA MACIEL, Advogada: Anne Paula Silva, Advogado: Roney Wallison Barbosa Boa Morte, Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Ricardo Sérgio Righi, Procuradora: Esther Maria Brighenti, Recorrido(s): CONSERVECI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1344-29.2010.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Benedicto Felipe da Silva Filho, Procurador: Gianmarco Loures Ferreira, Recorrido(s): OSÉIAS RIBEIRO DOS SANTOS, Advogado: Marco Antônio Oliveira Freitas, Recorrido(s): MINAS FORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Nyase Magalhães Ganem, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1758-46.2010.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Vanessa Saraiva de Abreu, Recorrido(s): GIOVANNI MARCIO CALAZANS GOMES, Advogado: Marco Antônio Martins de Carvalho, Recorrido(s): ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1773-14.2010.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF, Procuradora: Fabiola Pinheiro Ludwig Peres, Procurador: Marcos Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): MARCELO FERNANDES BORGES, Advogado: Dêner Rezende Borges, Recorrido(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 169-56.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Ultramari, Recorrido(s): ROSA GUIOMAR PIRETTI DA SILVA, Advogado: Alexandre Teiga, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-



Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1215-23.2011.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Recorrido(s): KELLY DA SILVA PAIVA, Advogado: Guilherme Spader, Recorrido(s): UNICA SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Fábio Maciel Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1231-92.2011.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Recorrido(s): WILSON HENRIQUE DELLA VALENTINA, Advogado: Saulo Oliveira do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA EM PORTO ALEGRE - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1440-34.2011.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ZELI BOAVA E OUTROS, Advogado: Pedro Misael da Silva Corrêa, Recorrido(s): UNIVERSO SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1771-86.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente e Recorrido: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Recorrente e Recorrido: FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): JOSÉ BITU MORENO, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade: proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, I, II, do CPC/2015), a fim de: I - conhecer e dar provimento aos agravos para determinar o processamento dos agravos de instrumento; II - conhecer e dar provimento aos agravos de instrumento para processar os recursos de revista; III - conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTES PELOS ÍNDICES DEFINIDOS PELO CRUESP. EXTENSÃO AOS EMPREGADOS DAS RÉS", por violação do art. 37, X, da CF e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedentes os pedidos formulados na petição inicial. Invertido o ônus da sucumbência.; **Processo: RR - 220-73.2012.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RIZAL CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA E OUTRA, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Winston Sebe, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Recorrido(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Recorrido(s): MARCIO APARECIDO DE LIMA, Advogada: Izabel de Lima Adão, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 828-95.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Procuradora: Ivete Maria Razzera, Recorrido(s): KELLY GONÇALVES CORREA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogado: Denise Izumi Minami Miyagusku, Advogado: Rogerio Aparecido Fernandes de Carvalho, Advogado: Maria Flávia Reffatti Moussalle Bragaglia, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de



retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 910-32.2012.5.04.0014 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA OLIVEIRA MARQUES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): MASTER URUGUAIANA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1366-18.2012.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Fábio Werkhäufer, Recorrido(s): ISABEL CRISTINA DE MELLO, Advogada: Thais Constantin Carissimi, Recorrido(s): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1541-70.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): MARISA GOMES NOGUEIRA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST, Advogada: Giovana da Silva Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1802-46.2012.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Caroline Ferreira Ferrari, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): ANTÔNIO CÉSAR CAETANO DE OLIVEIRA, Advogado: Valdecir Fragata Meireles da Silva, Recorrido(s): MARSHAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação na forma do disposto no artigo 543-B, § 3º, do CPC/73 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária em relação à parte recorrente.; **Processo: RR - 29200-04.2012.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): DANIELLE FABRIS, Advogado: Jeferson Carlos Comério, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 29800-62.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Márcio Cândido Costa de Souza, Recorrido(s): DOMINGOS GONÇALVES VIANA, Advogada: Tânia Rodrigues de França Fullin, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS GERAIS E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 31000-07.2012.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Flávio



Augusto Cruz Nogueira, Recorrido(s): JAILSON JOSÉ DA SILVA, Advogada: Tânia Rodrigues de França Fullin, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Célio Ribeiro Barros, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 47400-61.2012.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Procurador: Leda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): MARCIANI SANTOS MACHADO, Advogado: Flávio de Assis Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 47900-51.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): JOEL GONÇALVES FERREIRA, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 48300-53.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Marcelo Amaral Chequer, Recorrido(s): EDELSON BARRETO, Advogado: Roque Felix Nicchio, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Rogério Faria Pimentel, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que também passe a constar como Recorrido MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA.; por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 52000-49.2012.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO CAPIXABA DE PESQUISA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - INCAPER, Advogado: Lêda Dianni Almeida Vitória, Recorrido(s): NORMA LÚCIA CAMARGO DE PAULA, Recorrido(s): MASTER PETRO SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 55200-49.2012.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): INSTITUTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): GILIARD HAMU SIMÕES, Advogado: Renato Maciel Kock, Recorrido(s): LINKNET TECNOLOGIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 887-07.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Alfredo Crossetti Simon, Procuradora: Livia Deprá Camargo Sulzbach, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DO AMARAL AMARO, Advogado: Fagner Cuozzo Pias, Advogado: Andreia Moser Keitel, Recorrido(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 969-65.2013.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator:



Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): JOSÉ ÂNGELO ORLANDELLI, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Assis Alves, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Decisão: à unanimidade: conhecer do recurso de revista, apenas, quanto ao tema "adicional de transferência", por violação ao art. 469, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar o Reclamado ao pagamento do adicional de transferência, apenas com relação às ocorridas de Presidente Prudente para Regente Feijó - 03/2010 a 05/2011; e de Regente Feijó para Iepê/SP - 05/2011 a 01/12, com reflexos nas parcelas de natureza salarial pleiteadas. Mantido o valor da condenação, para fins processuais.; **Processo: RR - 1012-35.2013.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Márcio Schimitt Dias, Recorrido(s): LUCIANO PACHECO DE OLIVEIRA, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 7700-19.2013.5.17.0181 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Érico de Carvalho Pimentel, Recorrido(s): SILVESTRE DE ASSIS JUNIOR, Advogado: Wilson Pereira Santiago, Recorrido(s): EXPRESS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Larissa dos Santos Menezes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 10251-49.2013.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SALVADOR, Procurador: Thiers Ribeiro Chagas Filho, Recorrido(s): JOÃO ROSA DOS SANTOS, Advogada: Cristiane Barros Lopes de Menezes, Advogado: Nilson Valois Coutinho Neto, Recorrido(s): SKYSERV LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 488-44.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dax Wallace Xavier Siqueira, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E SERVIÇOS SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDILIMPE, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Recorrido(s): SERVINEL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Caio Vinícius Kuster Cunha, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 908-69.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): ADEMIR DE LIMA, Advogado: Decio José Gnoatto Junior, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 1142-94.2014.5.02.0025 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO MACEDO SANTOS, Advogado: Luciano de Barros Leal, Recorrido(s): MASSA FALIDA da ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.;



Processo: RR - 6071-90.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): FLAVIO DA SILVA, Advogado: Bráulio de Oliveira Lopes, Recorrido(s): G. COMEX ÓLEO E GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo instrumento para processar o recurso de revista; e III - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Administração Pública. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 10957-16.2014.5.18.0011 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA NETO, Advogado: Isonel Bruno da Silveira Neto, Recorrido(s): ANA PAULA ARAÚJO, Advogado: Batista Balsanulfo, Recorrido(s): ANAMARIA FÉLIX DE SOUSA LONGO, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a existência da sucessão trabalhista e determinar a responsabilidade exclusiva da sucessora pelas verbas trabalhistas devidas.; **Processo: RR - 11130-32.2014.5.03.0084 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Daniela Marques Valinas dos Santos, Recorrido(s): CLÁUDIO MARTINS DE LIMA, Advogado: Itamar Evangelista Vidal, Recorrido(s): TRANSPORTADORA TRANSPRINT LTDA., Advogado: Rogério Júlio dos Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 11630-87.2014.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Recorrido(s): EXECUÇÃO SEGURANÇA LTDA., Recorrido(s): EXECUÇÃO, CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Advogada: Carla Carolina de Santana Silva Crivelari, Recorrido(s): MARCIO FABIAN NUNES LACERDA, Advogado: Rodrigo Cardoso Lourenço de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 492-29.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): EDSON LUIZ MIGUEL ARCHANJO, Advogado: Leonardo Bispo Ferreira, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1607-89.2015.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MICHELL LEANDRO ALVES PEREIRA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II- conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "indenização por dano moral - dano existencial - prestação excessiva, contínua e desarrazoada de horas extras", por violação do art. 5º, X, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a Reclamada no pagamento de indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com juros e correção monetária nos moldes da Súmula 439/TST. Invertido o ônus da sucumbência, custas pela Reclamada, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre R\$ 10.000,00 (dez mil reais), valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 1736-93.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Maria Madalena Selváticos Baltazar, Procurador: Gustavo Sipolatti, Recorrido(s):



SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, APART HOTÉIS, FLAT, PENSÕES E MEIOS DE HOSPEDAGENS, COZINHAS INDUSTRIAIS E AFINS, REFEIÇÕES COLETIVAS CONVÊNIOS, BARES, RESTAURANTES E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTRAHOTÉIS, Advogada: Sara Dias Barros, Advogado: Alceu Bernardo Martinelli, Recorrido(s): SABOR ORIGINAL ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Thiago Bringer, Advogado: Igor Stefanom Melgaço, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 10466-49.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Michelle Craciun Brutten, Recorrido(s): SUELY APARECIDA DE CARVALHO, Advogado: Weberson Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS EIRELI - ME, Recorrido(s): DINALVA AMÉLIA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, na forma do disposto nos artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015 (artigo 543-B, § 3º, do CPC/73), a fim de conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária da administração pública", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT e, em consequência, julgar improcedentes os pedidos quanto a esta.; **Processo: RR - 11479-52.2015.5.15.0153 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO FERREIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Recorrido(s): GF VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.; **Processo: RR - 12588-77.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): APARECIDA KATARINA AGUES DA COSTA, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): MASSA FALIDA de GRUPO SCHAHIN, Advogado: Paulo Sérgio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Advogado: Osana Maria da Rocha Mendonça, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000322-59.2015.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ALIS - ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, LOGÍSTICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Francisco Vidal Gil, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Fernanda Lopes Credidio Izeppi, Recorrido(s): JOSÉ REIS DE ARAÚJO, Advogada: Soraia Tardeu Varela, Decisão: por unanimidade, I) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, para melhor exame do recurso de revista; II) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 489, § 1º, IV, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que esgote a jurisdição quanto ao ponto suscitado nos embargos de declaração, relativamente ao tema "pensão mensal vitalícia - percentual incidente". Prejudicada a análise do tema remanescente.; **Processo: RR - 79-18.2016.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): MARCELO VITOR DOS SANTOS, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): TOBRÁS DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA., Advogado: Leandro Tôrres Vieira do Nascimento, Recorrido(s): VSB SERVIÇOS LTDA., Advogado: Reinaldo Pirlo de Almeida Junior, Recorrido(s): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A., Advogada: Ana Carolina Oliveira Lima Porto



Gurgel, Recorrido(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 336-60.2016.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrente e Recorrido: DULCINÉIA NEVES DE LIMA, Advogado: Wiston Feitosa de Sousa, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Recorrido(s): E P PACHECO E CIA LTDA. - EPP, Advogado: Antônio Azevedo de Lira, Decisão: à unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula 378, II/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para, declarando que a Reclamante é detentora de estabilidade provisória acidentária, de 12 meses prevista no art. 118 da Lei 8.213/91, condenar a 1ª Reclamada ao pagamento de indenização substitutiva, correspondente a todas as verbas salariais e consectários legais do período da estabilidade, nos termos da Súmula 396, I/TST, conforme se apurar em liquidação. Mantido o valor da condenação para fins processuais; II - não conhecer do recurso de revista do Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 1084-73.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Recorrido(s): ANTÔNIO DAVID VALENTE DE ARAÚJO, Advogado: Igor Silva de Miranda, Recorrido(s): ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI, Recorrido(s): VANTUILER LEITE CHAVES JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer integralmente do recurso de revista interposto pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.; **Processo: RR - 1214-27.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): VALDIENE SENA MACIEL, Advogado: José Perceu Valente de Freitas, Recorrido(s): TAPAJÓS SERVIÇOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual não se conheceu do recurso de revista do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 2079-23.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): GÉSSICA FLORES DE OLIVEIRA, Advogado: Cléa Lusía Ribeiro Braga, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 2283-76.2016.5.11.0010 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): BEATRIZ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Advogado: Aldacy Regis de Sousa Macedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 2348-89.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): TATIANA DO SOCORRO DOS SANTOS FREITAS, Advogado: Isael de Jesus Gonçalves Azevedo, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Amazonas.; **Processo: RR - 10146-05.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro



Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Marley Silva da Cunha Gomes, Recorrido(s): GECILEI VAZ DA SILVA, Advogado: Helbert Alencar Nunes Garcia, Recorrido(s): COUTO EXPRESS TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.; **Processo: RR - 10784-56.2016.5.03.0005 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ROSANE LIMA DE CARVALHO, Advogada: Tatiana de Cássia Melo Neves, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Recorrido(s): LUCIA MARIA MIRANDA MATOS, Advogado: Luiz Eduardo de Menezes, Advogada: Cláudia Salim Moreira, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "empregado doméstico - horas extras e FGTS - aplicabilidade imediata da EC 72/13", por violação do art. 7º, XIII, da CRFB, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, no aspecto, para condenar a Reclamada no pagamento de horas extras laboradas a partir da 8ª hora diária e 44ª semanal desde o início da vigência do contrato de trabalho (04.08.2013), à luz da jornada labora fixada em sentença (7h30min às 18h15min, de segunda a sexta-feira, com intervalo intrajornada limitado a 15 minutos diários - fls. 132 dos autos eletrônicos), mantidos os reflexos deferidos e demais parâmetros da condenação, ressalvado no tocante ao FGTS.; **Processo: RR - 10972-36.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CARAGUATATUBA, Procurador: Dorival de Paula Júnior, Recorrido(s): RENATA DE OLIVEIRA RICARDO, Advogado: João Paulo Vieira Guimarães, Advogado: Evandro da Silva Ferreira, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Átila Sauner Posse, Advogada: Thaisa Garbuio Posse, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11661-40.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SACRAMENTO, Advogado: Haiala Alberto Oliveira, Advogado: Daniel Ricardo Davi Sousa, Advogado: Bruno Mateus do Nascimento, Advogado: Carolina Urbano, Recorrido(s): NILSON FRANCISCO FERREIRA, Advogado: Georgia de Melo Borges, Recorrido(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE EIRELI, Advogada: Ana Beatriz Escalioni Mosca Ulian, Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 20257-39.2016.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Recorrido(s): PATRICIA CIDADE DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao adicional de insalubridade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e reflexos. Em consequência, considerando que a autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais serão satisfeitos pela União, na forma da Súmula 457/TST, observado o procedimento disposto na Resolução nº 66/2010 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho - CSJT.; **Processo: RR - 20291-59.2016.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): REAL RODOVIAS DE TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Diego Thobias do Amaral, Advogado: Jorge Aristides Argerich do Amaral, Advogado: Pollyana Maria Zanin Pasquali Tavares, Advogado: Marcia Cristina Malysz Gressler, Advogado: Gustavo Fernandes Becker, Recorrido(s): SUELI REGINA QUADROS ROLDAO, Advogado: Diego Ayres Corrêa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos "honorários



advocáticos", por contrariedade à Súmula 219, I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 20493-40.2016.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, Procurador: Lourenço Andrade, Recorrido(s): JLC CHAGAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, diante da gravidade da lesão e capacidade econômica da ré, o caráter punitivo-pedagógico da condenação e os critérios de prudência, bom senso e razoabilidade, condená-la ao pagamento de indenização por dano moral coletivo, no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais), revertida ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.; **Processo: RR - 20635-03.2016.5.04.0261 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JBS AVES LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Viviane de Fátima Blanco, Recorrido(s): ROBSON LUIZ ARNHOLD DA SILVA, Advogado: Daniel Paulo Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 3º da Lei nº 4.090/62 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do 13º salário proporcional.; **Processo: RR - 23021-73.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): BRUNA SILVEIRA SILVA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA - EPP, Advogado: Luciano Bueno Matias, Advogado: Oscar Medeiros Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Santo Antônio da Patrulha, julgando, quanto a ele, improcedente a reclamação.; **Processo: RR - 23065-92.2016.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, Advogado: Joacir Cardoso da Silva, Recorrido(s): CLAUDETE DE BORBA, Advogado: Daniela Conceição da Rocha, Recorrido(s): GERMANN E PECHMANN LTDA, Advogado: Luciano Bueno Matias, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 100566-10.2016.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): LEONARDO AZEVEDO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Silveira Coelho, Recorrido(s): EMPREYT EMPREENDIMENTOS PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para exame do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação (má aplicação) do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.; **Processo: RR - 1001741-79.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): HELVÉCIO FALCÃO DE BARROS, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Luciana Prado Castro, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por dano moral, no importe de R\$15.000,00 (quinze mil reais), nos termos da fundamentação. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas, pela reclamada, no importe de R\$300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor



arbitrado à condenação. Preenchidos os requisitos da Lei nº 5.584/1970, são devidos honorários assistenciais, fixados em 15% sobre o valor líquido da condenação (O.J. nº 348 da SDI-1/TST).; **Processo: RR - 1002016-36.2016.5.02.0205 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): CALISTO ARAUJO DE SOUSA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 416-62.2017.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CONDOR SUPER CENTER LTDA., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Recorrido(s): SAMUEL LUIZ DE OLIVEIRA, Advogado: Milton César da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 713-48.2017.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Recorrido(s): TELMA DE MACEDO SEVALHO, Advogado: Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, manter a decisão que não conheceu do recurso de revista do segundo reclamado e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: RR - 1078-14.2017.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Recorrido(s): RAMIRES SILVA SOARES CAMELO, Advogado: Ivan de Rezende Bastos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 899, § 11, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar o óbice processual imposto no acórdão de fls. 255/260 e devolver os autos ao TRT da 10ª Região, a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito.; **Processo: RR - 1536-44.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): SANDRA LEAL, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual se condenou a empresa ao pagamento, como extra, dos minutos que antecederam e sucederam à jornada, como se apurar em liquidação (págs. 293/294 do processo eletrônico).; **Processo: RR - 1735-14.2017.5.11.0011 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Ivânia Lúcia Silva Costa, Recorrido(s): MÁRCIA AROUCA DA SILVA, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): SOUZA E NOGUEIRA LTDA., Advogada: Monalisa Gadelha Cordovil, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (CUSTOS LEGIS), Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: RR - 10416-52.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VERLANE BARBOSA BRITO, Advogado: Vítor Bizarro Fraga, Advogado: Grimaldo Bruno Fernandes Botelho, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SÃO FRANCISCO XAVIER, Advogada: Tathiane Barbosa Brito de Abreu, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da autora apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. CONFIGURAÇÃO", por contrariedade à OJ 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias laboradas além da 6ª diária, e dos reflexos legais, por todo o período imprescrito, limitadas ao período em que a empregada tenha



laborado no referido sistema, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RR - 11071-65.2017.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Rafael Lara Martins, Recorrido(s): FRANCISCO SILVELES DO NASCIMENTO PEREIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 11609-05.2017.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON DIMAS SILVA, Advogado: Wanderson Gomes da Silva, Recorrido(s): USINAS MECÂNICAS S.A., Advogado: Ney José Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios, no importe de 10%, conforme arbitrado em primeiro grau (fl. 453).; **Processo: RR - 12862-72.2017.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Aline Karina da Silva Calado, Recorrido(s): EDSON PAULINO RODRIGUES, Advogado: Jorge Luiz Michelin Junior, Recorrido(s): GUARDA DE ELITE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 13727-68.2017.5.15.0040 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): CARMEN SILVIA RIBEIRO FONTANINI, Advogado: Paulo César de Macedo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE QUELUZ, Procurador: Fabiano Torres Costa, Recorrido(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE QUELUZ, Advogada: Kácia Maria Nemetala Macedo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento e determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ente Público - intervenção municipal em hospital privado", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgara procedente o pedido de condenação subsidiária do MUNICÍPIO DE QUELUZ pelos créditos trabalhistas deferidos na presente demanda.; **Processo: RR - 20938-21.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ADMINISTRADORA GERAL DE ESTACIONAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): JORGE LUIZ FRANCISCO CORREA, Advogada: Ana Lúcia Horn Oliveira, Advogado: Cícero Steiner Ruschel, Advogado: André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir os honorários advocatícios da condenação.; **Processo: RR - 100764-34.2017.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOSE HAROLDO CAMPOS JUNIOR, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Advogado: Luiz Antônio de Abreu Júnior, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Bárbara Gomes Navarro Pontes, Advogado: Ricardo Coriolano Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à prescrição da parcela anuênios, por má aplicação da Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a prescrição total declarada, devolver os autos ao TRT de origem, para que prossiga no julgamento do recurso ordinário, no que diz com o mérito da parcela "anuênios", como entender de direito.; **Processo: RR - 100053-81.2017.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): FERNANDO PIMENTEL FERNANDES, Advogado: Afonso Paciléto Neto, Recorrido(s): A.TONANNI CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000555-72.2017.5.02.0050 da 2a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): LUCIANO AUGUSTO RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Vito Leal Petrucci, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Janaína Antunes dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Janete Sanches Morales dos Santos, Advogado: Fábio Hemeterio Lisot, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem pela qual se condenou a ré ao pagamento da gratificação "quebra de caixa", nos termos em que foi proferida.; **Processo: RR - 1000849-53.2017.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Recorrido(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Recorrido(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Yuri Caetano de Vasconcelos, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Recorrido(s): JULIANA JESUS DA SILVA, Advogada: Adriana Santos de Jesus, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000952-81.2017.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Recorrido(s): CLEIDE DO CARMO VIEIRA, Advogado: Edson Alves de Mattos, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001041-82.2017.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Rodolfo Breciani Penna, Recorrido(s): CRISTIANE DO CARMO SILVA, Advogado: Erineu Edison Maranesi, Recorrido(s): PROTEÇÃO TIGER SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001575-63.2017.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventilii Marques, Recorrido(s): ELIVANE EUGENIO, Advogado: Marcus Vinícius Chiappim, Advogado: Lusiana da Silva Pinto Chiappim, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Advogada: Amanda Reny Ribeiro, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO DE JESUS OLIVEIRA, Advogado: Carlos Eduardo de Jesus Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1001656-29.2017.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Luís Fernando Rosas Augusto, Recorrido(s): BENIGNO RODRIGUES FILHO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por ofensa ao artigo 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao e. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, para que aprecie os questionamentos feitos pela reclamada quanto à inconsistência entre os dados do acórdão regional anexado aos autos (págs. 2.911-2.917) e dados constantes do processo, nos embargos de declaração, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso quanto aos demais temas.; **Processo: RR - 1002035-92.2017.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CAROLINE ESTEFANE DE OLIVEIRA GARCIA, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Daniel Popovics Canola, Advogado: Alan Renato Braz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o regular processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao exercício de cargo de confiança, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-



lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento das sétima e oitava horas diárias como extras, com reflexos em parcelas de natureza salarial, adotando-se o divisor 180 (Súmula 124, I, do TST), observados os demais parâmetros fixados na sentença, conforme se apurar em liquidação. Invertidos os ônus de sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor arbitrado à condenação.; **Processo: RR - 305-24.2018.5.19.0058 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PÃO DE AÇÚCAR, Advogada: Marcela Augusta Acioli do Carmo de Oliveira, Recorrido(s): GISLANE ALMEIDA NUNES SANTOS, Advogado: Paulo Victor Brandão Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 672-14.2018.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Henri Dhouglas Ramalho, Recorrido(s): BENEDITA SOARES MACIEL, Advogado: Cíntia Rossette de Souza, Recorrido(s): NORTE COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP, Advogada: Lucivane Carla da Silva, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às "custas processuais", por violação ao art. 790-A da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para isentar o ente público do pagamento das custas processuais.; **Processo: RR - 903-68.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): SIMONE ALVES BERMEU, Advogado: Marco Antônio Nicolaus da Silva, Advogada: Evelyn Tatiana de Lima Corrêa, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 950-77.2018.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JANETE FEIJO, Advogado: Claudinei Fernandes, Recorrido(s): FUNDACAO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAI, Advogado: Emerson Rosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 463, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir a gratuidade de justiça à reclamante, afastar a deserção quanto ao seu recurso ordinário e devolver os autos ao Tribunal Regional, para que prossiga no exame do mérito do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1104-60.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): MARIA ALDEVANIA TOMAZ DA SILVA, Advogada: Kelma Souza Lima, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1128-88.2018.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): MEIRE SELMA PEREIRA MAGALHAES, Advogado: Jander Rubem Souza da Rocha, Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1239-36.2018.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Recorrido(s): LINDA MARIA RAMOS LIRA, Advogado: Mauro Socorro Mendonça Pinto, Recorrido(s): PODIUM EMPRESARIAL EIRELI, Advogada: Jéssica Lahis Silva Bastos de Menezes, Advogada: Karina Araújo Blasch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 2171-70.2018.5.19.0057 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Advogado: Thulio Eduardo da Cruz Peixoto, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA MOREIRA, Advogado: João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para



prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 10425-38.2018.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): WAM BRASIL NEGOCIOS INTELIGENTES S.A, Advogada: Ana Cristina de Souza Dias Feldhaus, Advogado: Diego Martins Silva do Amaral, Recorrido(s): ALESSANDRA PEREIRA, Advogado: Carlos Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 2% prevista no art. 1.026, §2º, do CPC, relativa à oposição de embargos de declaração protelatórios.; **Processo: RR - 20683-77.2018.5.04.0103 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): ZECHLINSKI - ENGENHARIA E CONSTRUCAO LTDA., Advogado: Jairo Halpern, Advogada: Cíntia Ribeiro Sacco, Recorrido(s): LUCIO BANDEIRA CARDOSO, Advogado: Jair Arno Bonacina, Advogado: Márcio da Rosa Uren, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar a conversão prevista nos §§ 5º e 7º do artigo 897 da CLT; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 448, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade e seus reflexos. Invertido o ônus da sucumbência em relação honorários periciais.; **Processo: RR - 1000072-70.2018.5.02.0482 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Ariane Costa de Lima Tarraço, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA VILA MARGARIDA, Recorrido(s): APM DA E.M.E.F. PREFEITO LUIZ BENEDITINO FERREIRA, Advogado: Celino Barbosa de Souza Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000108-46.2018.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): JOAO VICENTE PEREIRA DE ARAUJO, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, por ausência de transcendência.; **Processo: RR - 1000175-31.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): FRANCISCO MARQUES DA COSTA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Maria Aparecida Alves, Advogada: Carla Fernanda Duarte Alves, Advogado: Henrique Faleiro de Moraes, Advogada: Verônica Sartori Caetano, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento da gratificação de "quebra de caixa", assim restabelecendo a r. sentença, no particular, e devolver os autos ao Eg. Tribunal Regional, para prosseguir no julgamento do recurso ordinário do reclamante.; **Processo: RR - 1000176-17.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Recorrente(s): HELENAI COSTA DA SILVA, Advogado: Cyra Tereza Brito de Jesus Menna, Advogado: Neuza Cláudia Seixas André, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: Edgard Hermelino Leite Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331/TST; e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, que reconheceu a responsabilização subsidiária do Ente Público Reclamado pelas obrigações trabalhistas, em relação ao período em que perdurou a intervenção, considerando o lapso temporal do contrato de trabalho da obreira.; **Processo: RR - 1000194-41.2018.5.02.0302 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE GUARUJÁ, Procurador: Mônica Derra Dib Daud, Recorrido(s): THAMILES BISPO DA SILVA, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Recorrido(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA,



Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000334-72.2018.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): EMERSON CASSIO DA CONCEICAO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Recorrido(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Sílvia Helena Grassi de Freitas, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fábio Rivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: RR - 1000383-11.2018.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): VANDERLEIA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Jucenir Belino Zanatta, Advogado: Adélcio Carlos Miola, Recorrido(s): PLÁSTICOS MAUÁ LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 1000464-24.2018.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS, Advogado: José Stalin Wojtowicz, Recorrido(s): SPG DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, afastando a ilegitimidade ativa declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, a fim de que prossiga no julgamento da reclamação trabalhista, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 1001111-94.2018.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS S.A., Advogada: Carla Teresa Martins Romar, Recorrido(s): MARINALVA CRISTINA GONCALVES, Advogado: Adilson Pereira de Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: RR - 280-92.2019.5.12.0018 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Recorrente(s): DUDALINA SA, Advogado: Leonardo Luiz Tavano, Recorrido(s): ANGELINA DAS GRACAS DOS SANTOS ROSA, Advogado: Gianini M. Morastoni Horn, Recorrido(s): RS - CONSULTORIA E SERVIÇOS DE GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Fernando Rogerio Fratini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista por violação do artigo 899, § 11, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.; **Processo: RR - 1000175-56.2019.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Recorrente(s): JOAO REGINALDO DA COSTA PEREIRA, Advogado: Antônio Wilson Pessoa Cabral, Recorrido(s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA. - MASSA FALIDA DE, Advogado: Oreste Nestor de Souza Laspro, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, deferir ao reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o do recolhimento de custas processuais, para fins de preparo recursal, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT, e não conhecer do recurso de revista, na forma da Súmula 218 do TST.; **Processo: Ag-AIRR - 207400-06.1996.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GRACIENE DE OLIVEIRA SANTOS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): SANTA CLARA LACHES E REFEICOES LTDA E OUTROS, Advogada: Mariana Garcia da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 116040-87.2005.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de



Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Thiago Luís Sombra, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Agravado(s): SELMA APARECIDA DO PRADO E OUTRAS, Advogado: Ronaldo José da Silva, Agravado(s): JOTAERRE PRESTADORA DE SERVIÇOS NA ÁREA DE CONTROLE DE VETORES, PRAGAS URBANAS E LIMPEZA EM GERAL LT - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento. Por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973), conhecer do agravo de instrumento da segunda reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 178740-75.2007.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Andrea Metne Arnaut, Procurador: Guilherme Malaguti Spina, Agravado(s): ADRIANA DO CARMO PORTA, Advogada: Janaína de L. Rodrigues Martini, Agravado(s): RESTART SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCERIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, manter a decisão pela qual se conheceu e negou-se provimento ao agravo da segunda reclamada e, sem retratação, devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte.; **Processo: Ag-AIRR - 125300-04.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: CRISTIANO MUNHÓS THORMANN, Agravado(s): GILCEIA BRITO DA SILVA, Advogado: Carlos Gustavo Mibielli Souza, Agravado(s): CLEAN-UP AUTOMAÇÃO EM SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 884-75.2010.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogada: Joana Pinto Lucena, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Agravado(s): ADELAR DA SILVA REIS, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido nos agravos; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1060-37.2010.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Elaine Cristina de Antônio Faria, Agravado(s): SUELY FLORIANO, Advogada: Ana Lúcia Pinheiro Reis, Agravado(s): VERDURAMA COMÉRCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Roberto Bueno Arruda Filho, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1400-20.2010.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO PARÁ, Procuradora: Léa Ramos Benchimol, Agravante(s): FUNDACAO NACIONAL DO INDIO, Procurador: Karina Rodrigues Leão da Silva, Agravado(s): RECIO SANTOS REGO, Advogada: Gláucia Maria Cuesta Cavalcante Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcel Augusto Soares de Vasconcelos, Agravado(s): COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB, Advogado: Luiz Carlos H. Freire, Agravado(s): SENA SEGURANCA INTELIGENTE E TRANSPORTES DE VALORES LTDA., Advogado: Larissa Cunha Barbosa, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido nos agravos em agravos de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 413-86.2011.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): FAMEMA - FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA, Advogado: Mercival Panserini, Agravante(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): JULIANA DE ABREU DINI ESTEFANE, Advogado: Carlos Eduardo Peixoto Guimarães, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação relativo ao acórdão da c. Terceira Turma, com amparo no art. 1.030, II, do CPC, I - conhecer e dar provimento ao agravo da FAMEMA para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da FAMEMA para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1306-10.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rosele Gazzola, Agravado(s): MARIA BEATRIZ BUENO DA SILVA, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Agravado(s): TERCERIZE SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1641-77.2011.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mário Diniz Ferreira Filho, Agravado(s): CELSO RODRIGUES DE LACERDA, Advogado: Marcos Jacovani, Agravado(s): GSV SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 941-34.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procuradora: Dirce Felipin Nardin, Agravado(s): GILSON DA SILVA TEIXEIRA, Advogado: Eduardo da Silva Costa, Agravado(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Renan Felipe Ribeiro, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1021-71.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Agravado(s): JOSE MARIA DA SILVA, Advogado: Reinaldo Marraão, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianny Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, Advogada: Maria do Carmo Pinhatari Ferreira, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior. ; **Processo: Ag-AIRR - 1636-78.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RUMO MALHA OESTE S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): VALFRIDO NERES DIAS, Advogada: Kaline Rúbia da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 106-60.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Advogado: Ilan Goldberg, Agravado(s): ELISABETE DE SOUZA, Advogado: Guilherme Manzoni Cavalcanti, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 481-11.2013.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Arthur Cezar Azevêdo Borba, Agravado(s): ACILENE SILVA DOS ANJOS, Advogada: Patrícia Almeida Leite, Agravado(s): DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE, Advogado: Antônio José Novais Gomes, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao



juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 957-57.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Agravado(s): SORAIA MESSIAS FERREIRA, Advogado: José Guilherme Perroni Schiavone, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1223-26.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Camila Boabaid Sobrosa, Agravado(s): DAIANE MACHADO MARQUES, Advogado: Eduardo Mascolo, Agravado(s): AZ SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fábio dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1228-85.2013.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Procurador: Nilton Carlos de A.Coutinho, Agravado(s): JESSICA DAS DORES SILVA, Advogado: Henrique Fernandes Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1696-59.2013.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Ivan Machado Barbosa, Procurador: Pedro Henrique Maciel Fonseca, Agravado(s): IVONEY FIGUEIREDO JORGE, Advogado: Ivan Alves Leão, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME - ME, Advogado: Walter de Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1871-86.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): DANIELA MINEKAVA FERREIRA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2072-64.2013.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Agravado(s): JANETE APARECIDA DE OLIVEIRA ARTUZO, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Tarcísio José Martins, Agravado(s): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 5684-47.2013.5.12.0047 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Círo Carvalho Miranda, Agravado(s): BRUNO HENRIQUE SOUZA, Advogado: Mareli Calza da Silva, Agravado(s): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10417-06.2013.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ricardo Antonio



Rezende de Jesus, Procurador: Silvia Haddad, Agravado(s): RAQUEL ROCHA PRAIA, Advogada: Karla Mariana de Melo Chiavegatto, Agravado(s): FLS POMPEU LTDA, Advogada: Kariny Bianca Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10421-02.2013.5.01.0241 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): JULIANE DA CONCEICAO SANTOS, Advogada: Ana Carolina Mendes Cordeiro, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10641-16.2013.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ANGLO FERROUS BRAZIL PARTICIPACOES S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Daniel Rivorêdo Vilas Boas, Agravado(s): ORLANDO DIAS PESSOA DOS SANTOS, Advogado: Franklin Carvalho Macedo, Agravado(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVA DE MINÉRIOS DO ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Reginaldo Barros de Andrade, Agravado(s): JOSÉ ANTONIO CARVALHO FILHO, Advogado: Carlos Eduardo Faria de Oliveira, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11330-70.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Vitor Hugo Mota de Menezes, Procurador: Ricardo Antonio Rezende de Jesus, Agravado(s): MARIA RAIMUNDA GERMANO MOURA, Advogada: Djane Oliveira Marinho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cassius Clay Carneiro, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 116-08.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): CLÁUDIA BARBOSA DA SILVA, Advogada: Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiana Vianna Ferrão, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 612-58.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): I-SUPPLY TECNOLOGIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): GUSTAVO HENRIQUE DE LEMOS SCHALCH, Advogado: Diego Augusto Moschetto, Agravado(s): PROL EDITORA GRÁFICA LTDA., Advogada: Vera Lúcia de Mello Nahra, Agravado(s): GRÁFICA E EDITORA DEMANDA LTDA., Advogada: Alcina R. H. Gama, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 975-12.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Caroline de Melo e Torres, Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): PATRICIA DE ALMEIDA MACHADO RODRIGUES, Advogada: Cristiane Aires do Rêgo, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1015-76.2014.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Renata



Danella Polli, Agravado(s): JOSÉ CARNEIRO ARAÚJO, Advogada: Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA, Advogado: Guilherme de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1023-57.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): ROSE ANE AGUIAR, Advogado: José Florisbello Saraiva Soares, Agravado(s): NUTRIPLUS ALIMENTAÇÃO E TECNOLOGIA LTDA., Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo a decisão proferida; II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1161-70.2014.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): ANDREA PAULA CABRAL DE OLIVEIRA, Advogado: Winston Régis Valois Júnior, Agravado(s): MEGA FOODS ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-ARR - 1389-18.2014.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS - IFET, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): ADALBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Monteiro Werneck, Agravado(s): JK SERVICOS E CONSERVAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1395-54.2014.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Agravado(s): ENIAS RIBEIRO MEIRELLES, Advogado: Jocil da Silva Moraes, Agravado(s): CLOMOBRAS SERVICOS LTDA - ME - ME, Advogada: Luanna Bezerra Lima, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1579-39.2014.5.15.0037 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Aline Castro de Carvalho, Agravado(s): LEANDRO PEREIRA DOS SANTOS, Advogado: Adalberto Aparecido Nilsen, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 1637-81.2014.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Flavio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RUBIA BAYMA CORREIA LIMA, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Síderson do Espírito Santo Vitorino, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 2789-97.2014.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO PROJETO GURI, Advogado: Alexandre César Faria, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s): SÉRGIO RICARDO DOS



SANTOS, Advogada: Leandro Mendes Maldini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10079-14.2014.5.01.0222 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Agravado(s): JOSIAS CUSTODIO MARQUES, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Advogado: Paulo Márcio Dias Mello, Agravado(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10247-38.2014.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): MAZZINI ADMINISTRAÇÃO E EMPREITAS LTDA., Advogada: Silmara Lino Rodrigues, Agravado(s): ANTÔNIA MARTINS DA SILVA, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10294-55.2014.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): SUZI VARGAS GARCIA, Advogado: Antônio Ariano Goulart Lopes, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCPC, mantendo o acórdão proferido no agravo em agravo de instrumento e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10476-38.2014.5.01.0072 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): LUCIANA PEREIRA REIS, Advogado: Vera Cristina Maciel Lamim, Agravado(s): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10621-91.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Betânia Menezes, Agravado(s): APARECIDA PEDRO PINTO NOGUEIRA, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): DINÂMICA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 10823-72.2014.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): SAMUEL GUSTAVO DE ABREU SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade: I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 11051-35.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ADILSON JOSE DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Alessandro Matias Macedo, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Decisão: à unanimidade: I - manter a decisão que negou provimento ao agravo; II - não promovido o juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC, devolver os autos à Vice-Presidência deste Tribunal Superior do Trabalho, a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito.; **Processo: Ag-AIRR - 11184-51.2014.5.03.0131 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): ESPÓLIO de VICENTE JOSE DOS SANTOS (REPRESENTADO POR MARLENE MARQUES DA SILVA SANTOS), Advogado: Saulo Moreira Grossi, Advogada: Nayara Campos Catizani Quintão, Agravante(s) e Agravado(s): DECMINAS DISTRIBUICAO E LOGISTICA S.A., Advogado: Pedro Geraldês, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o



Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 11716-97.2014.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): MANOEL HENRIQUE FRANÇA FERNANDES, Advogada: Eliane Baptista Ribeiro, Agravado(s): BVM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA., Advogado: Nelson Farias Macliado Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-RR - 11722-19.2014.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Moura da Conceição, Agravado(s): EDSON PEREIRA, Advogado: Antônio Celso de Macedo, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11947-62.2014.5.15.0052 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daniela D'Andreia Vaz Ferreira, Agravado(s): PEDRO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Advogado: Josiani Conechoni Politi, Agravado(s): PROSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: André Gustavo Martins Mielli, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do CPC/2015, mantendo o acórdão proferido no agravo; e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: Ag-AIRR - 20768-30.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): SALETE TERESINHA DE LIMA, Advogado: Luciano Leffa de Pinho, Agravado(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. - ME, Advogado: Marcio Coelho Goncalves Meirelles, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 686-11.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): RODOVIAS DAS COLINAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Advogada: Márcia Pelissari Gomes, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): OTONIEL DE SOUZA SANTOS, Advogado: Uedson Dias, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: André Rodrigues Lima Dias, Agravado(s): REINALDO BERTIN E OUTROS, Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 762-60.2015.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): EDVAM RODRIGUES DE MENEZES, Advogado: Alexandre Moraes da Silva, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Advogado: Bruno de Freitas Salgueiro, Agravado(s): SD COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 795-28.2015.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ORGAO GESTAO MAO OBRA DO TRAB PORT DO PORTO ORG SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): JOSE DOS SANTOS, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: à unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: Ag-ARR - 806-70.2015.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIMONE MATOS ROSSI, Advogado: Leandro



Meloni, Agravado(s): ASSOCIACAO SAMARITANO, Advogado: Luiz Antônio Gambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1398-68.2015.5.08.0014 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogada: Giselle Rodrigues Cattanio, Advogado: Fábio de Araújo Amorim, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS BARBOSA, Advogado: José Henrique de Mendonça Dias, Advogado: Rafael Xavier Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1563-24.2015.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): REAL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Carlos Garcia Hidalgo Neto, Agravado(s): FERNANDO FRANCISCO DA SILVA, Advogado: José Antônio Silva Salgueiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-ARR - 10478-79.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravante(s) e Agravado(s): SIDILEY DO PRADO BARBOZA, Advogada: Isabel Cristina dos Santos Nunes, Advogado: Hercules Anton de Almeida, Agravado(s): FW EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCOES LTDA, Advogado: Flavio Lupi Amoroso Anastacio, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 11141-24.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): TAMIRIS SILVA ALVES, Advogado: Marcus da Silva Santos, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12147-96.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): VITOR LUIZ SILVA CARVALHO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12258-43.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Marco Antonio Miranda da Costa, Agravado(s): SIDONIO LEMOS DUARTE, Advogado: Vinicius Luis Castelan, Agravado(s): COMATIC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Deise da Silva Loures, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12477-87.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): LUIZ MAURICIO SARDINHA BARRETO, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12692-33.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMAU DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Simone Seixlack Valadares Passos, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): MARCELO DE LIMA AMARAL, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 21761-45.2015.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Eloir José Dall'Agnol, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Vicente Cardoso de Figueiredo, Advogado: Marcos da Silva Heinas, Agravado(s): PLAY CREDH PROMOÇÕES E INTERMEDIações DE CRÉDITO CONSIGNADO LTDA., Advogado: Luciano Gubert de Oliveira, Advogada: Evanir Claret Bueno, Agravado(s): SUELEN FERREIRA CAMPINA,



Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-ED-AIRR - 25884-12.2015.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CESAR RIBEIRO ALBUQUERQUE, Advogada: Lidiane Vilhagra de Almeida, Advogada: Renata Gonçalves Pimentel, Agravado(s): CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, Advogado: João Paulo Zampieri Salomão, Advogado: Marlon Eduardo Libman Luft, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo; e indeferir o pleito do Reclamado de condenação do Agravante na penalidade prevista no art. 81 do CPC/15.; **Processo: Ag-AIRR - 1001001-25.2015.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SIDNEY LOPES, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Liliane Azevedo Alcantara Seabra, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Eduardo de Araújo Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1002207-55.2015.5.02.0613 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): RAFAEL PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ricardo Fontana da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 191-60.2016.5.17.0010 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIMAR TRANSPORTES LTDA., Advogado: Udno Zandonade, Advogado: Gustavo Cani Gama, Agravado(s): PAULO PEDRO DE MELO, Advogada: Maria de Fátima Monteiro, Advogado: Bernardo Jefferson Brollo de Lima, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 299-16.2016.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): DELZINA DE JESUS CARVALHO, Advogada: Andressa Soltes Fernandes, Agravado(s): MULTIWORK - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 578-61.2016.5.08.0128 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. E OUTRAS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): AMAURY SOUZA SILVA, Advogada: Amanda Karine Oliveira Mota, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA., Advogada: Hulda Lopes de Freitas, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Advogado: Sandra Carla Back Rohden, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento a ambos os agravos.; **Processo: Ag-AIRR - 693-21.2016.5.20.0008 da 20a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): WESLEY ANDRADE ALVES, Advogado: Fábio Ricarte Rosa Lírio, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/SE, Advogado: Helder Sanches Barbosa, Advogado: Valmir Macedo de Araújo, Advogado: Marcelo Dória de Araújo, Advogado: Bruno Freire Marinho, Advogada: Flávia Barbosa de Queiroz Sanches, Advogada: Priscilla Santana de Carvalho Araújo, Agravado(s): PROJETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-ARR - 1063-36.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ENDICON ENGENHARIA DE INSTALAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Francisca Edna Leal Frago, Agravado(s): EVANILSON DA SILVA SOUZA, Advogado: Sandro Christian Dias Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 2124-57.2016.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte,



Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Agravado(s): MIRIAN DE SOUZA LIMA, Advogado: Eustórgio Pinto Resedá Neto, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10841-62.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Agravado(s): MAGNO GERALDO PIRES MIRANDA, Advogado: Álvaro Ferraz Cruz, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTROS, Advogado: Alex Campos Barcelos, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo do reclamante e II) não conhecer do agravo das reclamadas.; **Processo: Ag-AIRR - 10967-14.2016.5.15.0063 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CARLOS RENAN TAUCHEN, Advogado: Juan de Alcântara Soares, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11142-32.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): SANTO CLÓVIS RISSI, Advogado: Caio Gabriel Ferreira Marcondes, Advogado: Raphael Ricardo de Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11237-55.2016.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): GISLAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: João Bosco Moreira, Agravado(s): CONSTANTINO HOTEL LTDA - EPP, Advogado: Guilherme Maia Frederico, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para melhor exame do agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 11319-26.2016.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Agravado(s): MARCELO DINIZ FERREIRA, Advogado: Giuliano Marcelo de Castro Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11805-84.2016.5.15.0150 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): FRANCISCO OLÍMPIO DE MELLO E OUTRA, Advogada: Mariane Angélica de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 13726-13.2016.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogada: Camila Ribeiro Ricciardelli, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Advogado: Reginaldo Correr, Advogado: Thiago Soares Meireles, Agravado(s): NARDINI PISOS E REVESTIMENTOS LTDA, Advogado: Edmilson Moisés Quacchio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100235-76.2016.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ADRIANO DE ALMEIDA PIRES, Advogado: Dário Martins de Lima, Agravado(s): BASE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sergio Uchoa Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): BASE PETRÓLEO E GÁS S.A., Advogada: Soraia Ghassan Saleh, Advogado: Paulo Sergio Uchoa



Fagundes Ferraz de Camargo, Agravado(s): DLEIF DRILLING LLC, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100287-06.2016.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s): THAIRINE RODRIGUES ABRAHAO DO NASCIMENTO, Advogada: Letícia Venâncio Ferreira, Agravado(s): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100530-31.2016.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROSALVO JUSTO DA SILVA, Advogado: Mauricio Fernandes Vallejo, Agravado(s): TEC-SUB TECNOLOGIA SUBAQUÁTICA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100657-04.2016.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): JORGE POLICARPO DA CUNHA, Advogado: Geraldo Estésio Soares da Silva, Agravado(s): SERVO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100933-76.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): EDER DOS SANTOS MORENO, Advogada: Janaina Soares Amarante, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101347-12.2016.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA ARAUJO, Advogada: Áurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101901-41.2016.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Agravado(s): WELLINGTON JUAN BRANDAO DE OLIVEIRA, Advogada: Regina Célia Machado Martins da Costa, Agravado(s): ANGEL'S SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Alexandre da Silva Vieira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000841-12.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): VAGNER JOSÉ MILANI, Advogada: Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Fernanda Bianco Pimentel, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000998-42.2016.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): ROBERTO FRANCISCO MATIAS, Advogado: Jose Abilio Lopes, Advogado: Enzo Sciannelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001163-35.2016.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EDIVALDO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001731-35.2016.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA, Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDMILSON FERREIRA SILVA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor,



Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Fabio Rivelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 249-17.2017.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): ERICO ABADE DOS SANTOS NETO, Advogado: Gilsonei Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogada: Lucimara Bezerra Machado, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 253-28.2017.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (SERPRO), Advogado: Eric da Silva Andrade Mendes, Agravado(s): IONALDO PINHEIRO DA SILVA, Advogada: Patrícia Eliza Alves Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 293-38.2017.5.14.0008 da 14a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Anderson Pereira Charão, Agravado(s): MARIA ROZENILDA FERNANDES MARTINS, Advogada: Flaviana Letícia Ramos Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 297-46.2017.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): MARCELLUS EDUARDO SILVA, Advogado: Cezar Augusto Dallegre Gruber, Agravado(s): FUNDACAO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL, Advogado: Fernando Santana de Almeida, Advogada: Natália Novais Fernandes Gomes, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rogerio Soares dos Santos, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 490-44.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): PATRICIA BARBOSA LIMA, Advogado: Vanessa Janine Rodrigues da Costa, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 510-98.2017.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): EUDES PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Roberto Moreira de Moura Ferro Júnior, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo para processar o agravo de instrumento; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: Ag-AIRR - 1185-80.2017.5.13.0005 da 13a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ZEZITO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Agravado(s): API SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Helvetty Matias Oliver Cruz, Agravado(s): FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, Advogado: Rogério Dunda Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1391-48.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Agravado(s): RENATO BEZERRA GONÇALVES, Advogado: Jonas Francisco da Silva Segundo, Advogado: Gabriel Conrado Pereira, Agravado(s): CONFIANÇA MUDANÇAS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Danielle Mayane Alves Tavares de Moraes, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1437-69.2017.5.17.0006 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): JOSE CARLOS NORONHA CAMARGO, Advogado: André Luiz Moreira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Roberta Botelho Pereira, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 10597-45.2017.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Alexandre Belmonte Siphone, Agravado(s): GABRIEL SOUSA RIBEIRO, Advogado: Augusto Salles Pahim, Agravado(s): NR COMUNICAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11054-96.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ALPINA BRIGGS DEFESA AMBIENTAL S/A, Advogado: João Marcelo Pinto, Agravado(s): ALESSANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogada: Adriana Garcia Rosa Anastácio, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-RR - 11663-38.2017.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): MESSIAS GONCALVES, Advogado: Alexandre Bettini, Administrador Judicial: ULTRA SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 11925-83.2017.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): PAULO CESAR GIOVANNONI MARTINS, Advogado: Flavio Filgueiras Nunes, Advogado: Marcos Antonio Ferreira, Advogado: Lucas Silva de Oliveira, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12241-11.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARGARETE BALDUINO DA SILVA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 12444-70.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Marco Aurélio Silva Ferreira, Agravado(s): MICHELLE SCARELLI GODINHO, Advogado: Túlio César de Castro Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100021-48.2017.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): DANIEL MARIANO FERRAZ, Advogado: Washington Luiz Paes Terra, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100381-22.2017.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Roberto Ricomini Piccelli, Advogada: Alexsandra Azevedo de Fojo, Agravado(s): HERICA ANTONIA DA CRUZ, Advogado: Fernando Nascimento do Carmo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100550-71.2017.5.01.0028 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Valton Doria Pessoa, Advogado: Gustavo Oliveira Galvão, Agravado(s): MARCIO DE SOUZA PESSANHA, Advogada: Suzana Helena Figueiredo Salgado, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100619-98.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LAIS DA SILVA DUARTE, Advogado: Beroaldo Alves Santana, Agravado(s): MGI TECNOGIN MICROGRAFICA NO GERENCIAMENTO DA INFORMACAO EIRELI, Advogado: Flávio Ribeiro Miranda, Advogado: Paulo César da Costa Lage, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 100708-97.2017.5.01.0264 da 1a. Região**, Relator:



Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A. E OUTRA, Advogado: Túlio Cláudio Ideses, Agravado(s): SEVERINO ALVES DA SILVA, Advogada: Juliana Assumpção Tergolino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 101253-94.2017.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Henrique Luiz Corrêa, Agravado(s): FERNANDO GALDINO SILVESTRE, Advogada: Rosana Fabiana Alves Donato, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogada: Camila Rossi da Costa, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1000240-35.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Evânia Rodrigues Velloso Santana, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Agravado(s): SEBASTIAO DA LUZ, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1001530-27.2017.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): CARLOS ALBERTO TEIXEIRA, Advogado: Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: Ag-AIRR - 348-95.2018.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Agravado(s): MARIZA VITAL COSTA, Advogada: Bruna Regia Araújo Gomes, Agravado(s): VITÓRIA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 529-58.2018.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s): ALLISON MARCELO ANJOLIS RODRIGUES, Advogada: Leiry Maria Padilha de Araújo, Agravado(s): PROSAM PROGRAMAS SOCIAIS DA AMAZÔNIA, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 1078-14.2018.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): JADER NUNES SANTOS, Advogado: Jairo Sandrey Israel Santana, Agravado(s): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: ARR - 1546-23.2010.5.15.0091 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO CARLOS PERIN, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 1563-80.2010.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA BENEFICENTE DE LONDRINA, Advogado: Wilson Sokolowski, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Advogado: Durval Antônio Sgarioni Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Rivelli, Agravado(s) e Recorrente(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CURITIBA, Advogada: Wanessa Portugal, Advogado: Munir Abagge, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marissol Jesus Filla, Agravado(s) e Recorrente(s): CLINIPAM CLÍNICA PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Jean Carlo de Almeida, Advogado: Leonardo Reichmann Moreira



Pinto, Advogado: Carlos Zucolotto Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): OPERADORA DE PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONSAÚDE S/S LTDA., Advogado: Fabiano Silveira Abagge, Agravado(s) e Recorrente(s): PARANÁ CLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE S.A., Advogado: Olavo Pereira de Almeida, Advogado: Felipe Skraba, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS MÉDICOS NO ESTADO DO PARANÁ - SIMEPAR, Advogada: Tassia Teixeira De Freitas Bianco Erban, Advogada: Ana Paula Pavelski, Advogado: Luiz Gustavo de Andrade, Agravado(s) e Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA., Advogada: Ana Paula Barranco, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Fernando Luís Russomano Otero Villar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Roberto Pontes Cardoso Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA., Advogado: Alida Mariana Van Der Laars, Advogada: Cláudia Helena Stival, Agravado(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de SAÚDE PLUS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogada: Renata Rebelo Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): UNICLÍNICAS PLANOS DE SAÚDE LTDA., Advogado: Fábio Vacelkovski Kondrat, Advogado: Augusto Pastuch de Almeida, Advogado: Walter Borges Caneiro, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 585-35.2011.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO FIRMINO GONCALVES, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Agravado(s) e Recorrido(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Decisão: por unanimidade, proceder ao juízo de retratação, conforme previsto no artigo 543-B, § 3º, do CPC de 1973 (artigos 1.039, caput, e 1.040, II, do CPC/2015) a fim de conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da CEMIG para determinar sua reatuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 12561-97.2013.5.03.0032 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Advogado: Fernando Guerra, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Renan Vivas Chaves, Agravado(s) e Recorrido(s): JANE GABRIELLE GOMES LOPES RIBEIRO, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, I - não proceder ao juízo de retratação constante do artigo 1.030, II, do NCP, mantendo o acórdão proferido no recurso de revista com agravo e II - devolver os autos à Vice-Presidência desta c. Corte Superior.; **Processo: ARR - 20105-42.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): CINEMARK BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Agravado(s) e Recorrido(s): SAIONARA LOPES DE SALES, Advogado: Marília Chemello Faviero Willmsen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; II - conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ARR - 1181-43.2014.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): SULCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Luziane Ilha da Luz, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDRE DE ACETIS PORTALET, Advogada: Rosanna Cláudia Vetuschi D'Eri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da primeira reclamada.; **Processo: ARR - 10588-89.2014.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Waldir Zagaglia, Agravado(s) e Recorrido(s): ROSÂNGELA DA COSTA, Advogado: Adraildo Pereira da Silva Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, na forma do art. 1.030, inciso II, do CPC (art. 543-B, § 3º, do CPC/73), não conhecer do recurso de revista interposto pelo Estado do Rio de Janeiro. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 11248-63.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS FERREIRA, Advogado: Giselle Gonzalez Gonçalves Brasil Jorge, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogada: Ronisa Filomena Pappalardo, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A., Advogada: Eliana Miranda Ivano, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do autor; e II - conhecer do recurso de revista da Petrobras quanto ao tema "CONTRATO ENTRE A PETROBRAS E A EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA S.A. PARA EXECUÇÃO DE OBRA - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA CONTRATANTE - DONA DA OBRA", por contrariedade à OJ/SbDI-1/TST nº 191, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelo pagamento de eventuais créditos trabalhistas deferidos ao autor e excluí-la da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: ARR - 1001156-52.2014.5.02.0319 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ANA MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosa Olimpia Maia, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: à unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da Reclamada; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; III) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista da Reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do CPC/2015 - art. 500 do CPC/1973.; **Processo: ARR - 133-12.2015.5.05.0015 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravado(s) e Recorrente(s): BCH ENERGY DO BRASIL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA. E OUTRA, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANO CARNEIRO GOBIRA, Advogado: Fábio Botari, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 772-36.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Soraya Rodrigues Fardin, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEMIR NASCIMENTO OLIVEIRA FILHO, Advogado: Ederson Henrique Devens Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 872-23.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Jairo Cavalcanti de Aquino, Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): JOÃO DIAS DA SILVA, Advogado: Francisco José Araújo Alves, Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do agravo de instrumento e do recurso de revista da Reclamada; II) dar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1034-59.2015.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO



OBRAS SOCIAIS IRMÃ DULCE, Advogada: Mônica Palma Barbosa, Agravado(s) e Recorrido(s): MARINA DE JESUS OLIVEIRA RAMOS, Advogada: Camila Belov Estevez Amoedo, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do recurso de revista da ré; II) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré.; **Processo: ARR - 11543-27.2015.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCIO RIBEIRO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: RENATO OLIVEIRA DE ARAUJO, Agravado(s) e Recorrido(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS.; **Processo: ARR - 20552-98.2015.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procurador: Alexandre Balestrin Bujes, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): EVELIN JANAINA BRITTO DE SOUZA STADTLOBER, Advogado: Reinaldo Pereira da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): SOS-CASAS DE ACOLHIDA, Advogado: Fernando Leichtweis, Advogado: Luiz Carlos Pereira Silveira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento dos honorários advocatícios da condenação.; **Processo: ARR - 842-42.2016.5.12.0007 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): SORAIA WOLFF PAES, Advogado: Jamile Damiana de Paula, Agravado(s) e Recorrente(s): VOSSKO DO BRASIL ALIMENTOS CONGELADOS LTDA., Advogado: Célio Adriano Spagnoli, Decisão: à unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação ao art. 191 da CLT; e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, no capítulo em que julgou improcedente o pedido de pagamento do adicional de insalubridade. Mantém-se o valor arbitrado à condenação. Invertido o ônus da sucumbência, os honorários periciais relativos a essa parcela ficam sob a responsabilidade da Reclamante, da qual fica isenta por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.; **Processo: ARR - 10374-42.2016.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUBENS ONESIMO DE LIMA, Advogado: Alex Santana de Novais, Agravado(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES LÍDER LTDA., Advogado: Vanderlei José Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ARR - 12674-03.2016.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): KATIA REGINA DE OLIVEIRA SAMPAIO, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Procurador: Renata Eloisa da Silva Haddad, Agravado(s) e Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamado.; **Processo: ARR - 21042-61.2016.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Advogado: Andreas Peter Habedank, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO CARLOS QUEVEDO PINHEIRO, Advogado: Adroaldo Renosto, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; II) conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade à Súmula 219, I/TST,



e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação para fins processuais.; **Processo: ARR - 1000879-19.2016.5.02.0011 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): KAWANE STEFANIE NOVAIS DE SOUZA, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da Atento Brasil; I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; III) não conhecer do recurso de revista da autora.; **Processo: ARR - 1238-47.2017.5.12.0051 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, Advogado: Glauco José Beduschi, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rauber Schlickmann Michels, Decisão: unânime e preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Agravante e Recorrente SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE BLUMENAU E REGIÃO, e como Agravado e Recorrido CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF; à unanimidade: I) julgar prejudicado o agravo de instrumento do Sindicato; II) conhecer do recurso de revista do Sindicato quanto ao tema "quebra de caixa", por divergência jurisprudencial, e quanto ao tema "competência da justiça do trabalho", por violação do art. 114, I, da CRFB; e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) condenar a Reclamada no pagamento da parcela "quebra de caixa", em parcelas vencidas e vincendas desde o início do período imprescrito, enquanto os substituídos exerceram/exerçam a função de caixa, conforme se apurar em liquidação de sentença, nos termos dos normativos internos da ré, devendo a ré providenciar a inclusão do pagamento em folha. Diante da natureza salarial da parcela (Súmula 247 do TST), deferem-se os reflexos pleiteados na petição inicial e que tenham como base de cálculo o salário do empregado, conforme se apurar em liquidação de sentença, ressalvados os reflexos em repouso semanal remunerado, por se tratarem de mensalistas (art. 7º, § 2º, da Lei 605/49). Em relação ao FGTS, observe-se a Súmula 362/TST. A condenação deve observar os parâmetros delineados pelas normas regulamentares/coletivas da CEF que disciplinam o pagamento da parcela e que são aplicáveis à situação dos substituídos, conforme se apurar em liquidação de sentença. Observem-se os índices de atualização monetária a serem fixados em liquidação de sentença, bem como a Súmula 381/TST. Juros de 1% ao mês, nos termos do art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91, a partir da data do ajuizamento da ação (art. 883 da CLT), sobre o valor corrigido da condenação (Súmula 200/TST). Descontos fiscais e previdenciários nos termos do julgamento do E-RR-1125-36.2010.5.06.0171 proferido pelo TST, em observância da Súmula 368/TST e OJ 400 da SBDI-I/TST, autorizada a dedução da cota-parte dos substituídos (OJ 363/SBDI-I/TST). Condenar a Reclamada no pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação (Súmula 219/III/TST); (b) declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da repercussão de verbas trabalhistas deferidas judicialmente nas contribuições a serem vertidas à FUNCEF. Consequentemente, assegura-se a repercussão das diferenças de "quebra de caixa" na base de cálculo das contribuições devidas ao plano de previdência complementar. Determina-se o recolhimento das cotas-partes devidas pelos substituídos e pela parte empregadora (CEF) para o custeio das diferenças concedidas, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. O recolhimento incidirá sobre a cota-parte dos substituídos e da Reclamada patrocinadora CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios. Contudo, quanto aos valores referentes à participação, os substituídos devem pagar apenas o valor histórico de sua contribuição, sendo que a diferença "atuarial" deve ser suportada pela empresa executada-devedora (CEF), com os consectários de juros e correção monetária, ante os termos da Súmula 187 do TST. Sobre a cota-parte dos



substituídos não incidem juros de mora. Custas no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor da condenação ora arbitrado (R\$ 50.000,00).; **Processo: ARR - 1265-35.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSIANE CUSTÓDIO, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Agravado(s) e Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I) conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da autora; II) conhecer do recurso de revista da autora quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TEMPO DESPENDIDO NA ESPERA PELO TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA. TEMPO À DISPOSIÇÃO" por violação do art. 4º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, pela qual se condenou a empresa ao pagamento, como extra, dos minutos que antecederam e sucederam à jornada, como se apurar em liquidação (págs. 296/298 do processo eletrônico).; **Processo: ARR - 11548-79.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG, Procuradora: Stephanie Schnöll, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): EDUARDO DOS SANTOS COIMBRA, Advogada: Leidivânia de Bessa Oliveira, Advogado: Wellington de Bessa Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LC EMPREENDIMIENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada.; **Processo: ARR - 1001453-48.2017.5.02.0030 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): ANDRIELLO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIETE COSTA, Advogada: Juliana Michele Kanô, Decisão: à unanimidade: I - sobrestar a análise do recurso de revista; II - dar provimento ao agravo de instrumento para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ARR - 1002064-37.2017.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): SILVIO MITSURU MUTA, Advogado: Ricardo Lameira Cintra, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para devolver os autos ao Tribunal de origem para que, afastado o óbice que motivou o não conhecimento do recurso ordinário, prossiga na sua análise, como entender de direito. Por unanimidade, julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento.; **Processo: ARR - 1002627-24.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Agravante(s) e Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrido(s): ANDERSON TAVARES, Advogado: Pedro de Carvalho Bottallo, Agravado(s) e Recorrido(s): FORMEL D DO BRASIL LIMITADA, Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Advogado: Marcos Martins da Costa Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; **Processo: ARR - 1055-86.2018.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA RIBEIRO BARATA, Advogado: Sérgio Paulo Monteiro Litaiff Filho, Advogado: Diego Cid Vieira Prestes, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Maria Hosana de Souza Monteiro, Agravado(s) e Recorrido(s): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZAS LTDA., Decisão: à unanimidade: I) sobrestar a análise do recurso de revista do Reclamado; II) dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamante para determinar sua reautuação como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este, e sua inclusão em nova pauta de julgamento.; **Processo: ED-RR - 133200-14.2008.5.05.0017 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSENIR D ALENCAR



GUIMARAES, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Advogado: Benito Fernandez Alvarez Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 635-39.2010.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: DJ INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, Advogado: Adalberto Fonsatti, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Luiz Renato Camargo Bigarelli, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 547-34.2011.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Embargado(a): VANESSA TAVARES MAGALHÃES, Advogado: José Arthur Di Prospero Júnior, Embargado(a): WORK TIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Celso David Antunes, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1648-28.2011.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Márcio Salgado de Lima, Embargado(a): RAQUEL DOS REIS BASSINI, Advogada: Conceição Parra Queçada, Embargado(a): RIO AZUL SERVIÇOS S/C LTDA, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 226-31.2013.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Flávio Bellini de Oliveira Salles, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): MARIANNA AUGUSTA MEIRELES RIBEIRO, Advogado: Andreza Dulce Menezes de Resende, Embargado(a): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 529-58.2013.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: USINA SANTO ANTÔNIO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Frederico Machado Paropat Souza, Embargado(a): RENÊ FERNANDO GALO, Advogado: Henrique Teixeira Rangel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1015-76.2013.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: COOPERATIVA REGULADORA DE TRANSPORTE ESPECIAL DE CAMAÇARI - COOPER ELITE, Advogado: Gilson Silva Ferreira Júnior, Embargado(a): LUCIANA LINO DE SOUSA, Advogada: Lúcia Magali Souto Avena, Advogado: Lucas Souto Avena, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 1618-65.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogada: Roberta Barreto Sodrê Leal, Embargado(a): LUIZ CARLOS SILVA VILAS BOAS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 1640-40.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Lapa Góes e Góes Advogados, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba,



Advogada: Mariana Mendes Porto, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): REVESTIMENTOS E CALDEIRARIA LTDA. - RECAL, Advogada: Suenya Maria Patricio Araújo, Embargado(a): RUST ENGENHARIA LTDA., Advogado: Adilson Pinheiro Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11205-09.2013.5.12.0035 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SILVIA REGINA DIAS COMICHOLLI, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Embargado(a): ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Liliani Panini, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 11425-60.2013.5.15.0152 da 15a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: VALDECIR APARECIDO MARQUES, Advogada: Andréa Enara Batista Chiarinelli Capato, Embargado(a): MABE BRASIL ELETRODOMÉSTICOS S.A., Advogado: André Luiz Paes de Almeida, Decisão: à unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para, sem imprimir-lhes efeito modificativo, prestar esclarecimentos e corrigir erro material, nos termos da fundamentação.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 798-33.2014.5.07.0039 da 7a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PORTO DO PECÉM TRANSPORTADORA DE MINÉRIOS S.A, Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Embargado(a): EDUARDO ALONSO LINNA, Advogado: Andrea Dourado Costa, Advogado: Antônio Ferreira Costa Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 1660-61.2014.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Francisco Jony Bório do Amaral, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÕES POSTAIS, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DO ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 2252-37.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: PHILLIPE WAGNER MANNO, Advogada: Joice Gobbis Soeiro, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: Damião Diniz Gianfratti, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo assim seja lavrado: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ECT; II - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor; e III - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 172 da SBDI-1 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a limitação do direito à percepção do adicional de periculosidade apenas até a data da intimação da sentença, incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas, com a inserção, mês a mês e enquanto o trabalho for executado sob essas condições, do valor correspondente ao adicional em folha de pagamento, no prazo de 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da presente demanda, sob pena de multa diária de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).; **Processo: ED-RR - 5871-83.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: RODRIGO AUAD DE OLIVEIRA, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): INEPAR - ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTROS, Advogado: Nelson Serson, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da



Reclamada.; **Processo: ED-ARR - 11062-78.2014.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: RÁPIDO D'OESTE LTDA., Advogada: Marilda Izique Chebabi, Embargado(a): WILLIAM MITIS CASTRO, Advogada: Jusiana Issa, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11172-80.2014.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO — FIA, Procurador: Felipe Derbli de Carvalho Baptista, Embargado(a): SONIA DA ROCHA CARNAUBA, Advogado: Ricardo Argento da Costa, Advogado: Gláucio Cavalcante de Paiva, Embargado(a): EXCELLENCE RH SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Douglas Pedrosa de Andrade, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 65-35.2015.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Vitor Fortini Duvelius, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Embargado(a): DANIEL ANTONIO DA SILVA, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Embargado(a): TOP SERVICE SERVIÇOS E SISTEMAS S.A, Advogada: Ivane Margarida Simões Pereira, Advogado: Nélio Lopes Cardoso Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ED-ED-RR - 94-34.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): REGINA CELIA BONATTO, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vagner Von Diemen, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração e aplicar multa à embargado no montante de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1026, § 2º, do CPC de 2015.; **Processo: ED-RR - 10060-70.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ITAMILDO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Yamile Albuquerque Magalhães, Embargado(a): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo Reclamante, para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10413-65.2015.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN-RJ, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Embargado(a): TAINÁ DAS GRAÇAS DA SILVA, Advogado: Eduardo Vanzan, Embargado(a): BEQUEST GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: à unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11573-45.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SMART RIO ACADEMIA DE GINASTICA S.A., Advogado: Luiz Guilherme Moraes Rego Migliora, Advogada: Maria Luisa Souza Costa Soter da Silveira, Embargado(a): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM EDUCACAO FISICA DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Victor Hugo Amorim de Lima, Advogado: Pedro Henrique Marques da Silva, Advogado: Daniel de Silva Brillhante, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 20647-74.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE



MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO/RG, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): FRANCISCO CÉSAR BUENO MEDEIROS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 1002667-77.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Sueny Andréa Oda, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO GOMES PATRIOTA - ESPÓLIO DE, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-RR - 849-52.2016.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ILHA SERVICE TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Sandro Luiz Rodrigues Araújo, Advogado: Fabiano Walter, Embargado(a): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, Procurador: Murcio Kleber Gomes Ferreira, Embargado(a): JOSÉ EDUARDO OLIVEIRA ROMERO, Advogado: Lucas Edgar Luft Delavy, Advogado: Vagner de Oliveira Urach, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem conferir efeito modificativo ao julgado.; **Processo: ED-AIRR - 1070-82.2016.5.06.0201 da 6a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CYA VERDE LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Alzir Pereira Sabbag, Advogado: Isabel Sueli Maggi dos Anjos, Embargado(a): ELIEL JESUINO FERREIRA, Advogado: Guilherme Novaes de Andrada, Advogado: Antônio João Dourado Filho, Embargado(a): MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA, Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1086-20.2016.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: JBS AVES LTDA., Advogado: Carlos Eugênio Benner, Embargado(a): ELAINE ELIAS, Advogado: Gilvan Francisco, Embargado(a): TRAMONTO AGROINDUSTRIAL S.A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Carlos Arauz Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-ARR - 1127-88.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Advogado: William Maurelio, Embargado(a): JANAINA REIS VICENTE, Advogado: Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 2195-56.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Alberto de Moura Marques, Advogado: Alexandre de Oliveira Brandão, Embargado(a): MAGDA CRUCIOL, Advogada: Hilda Glícia Barbosa Cavalcanti, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 2978-51.2016.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: RAIMUNDO NONATO CAMPOS, Advogado: Getúlio Cavalcante, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Eline Maria Carvalho Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 11345-33.2016.5.03.0150 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira,



Embargante: QUALYCON DISTRIBUICAO LTDA. E OUTRA, Advogado: Pascoal Belotti Neto, Advogada: Ediani Maria de Souza, Embargado(a): LEANDRO ROBERTO RIBEIRO, Advogado: Fabiana Gontijo Rocha, Advogada: Ana Júlia Alvarenga de Faria, Embargado(a): MARALOG DISTRIBUIÇÃO S.A. E OUTRA, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Advogado: Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Embargado(a): DENISE RAMIRES SIMOES DE LIMA - EIRELI, Embargado(a): MARANHAO AUTO SERVICO S/A, Embargado(a): ELIANE PIVA RAMIRES ABDO - EIRELI, Embargado(a): PATRICIA PIVA RAMIRES NECHAR - EIRELI, Embargado(a): ELOA DO CARMO ALMENDROS RAMIRES - EIRELI, Embargado(a): ESPERANCA PARTICIPACOES LTDA, Embargado(a): CEMAR PARTICIPACOES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-ARR - 11736-18.2016.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: MILTON MOREIRA DE AQUINO, Advogado: Alex José Soares Cury, Advogada: Eucilene Siqueira Barros, Advogado: Antonio Eustaquio da Anunciacao, Advogada: Jucele Correia Pereira, Advogado: Monica Beatriz Gomes, Embargado(a): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar que o dispositivo assim seja lavrado: ACORDAM os Ministros da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, I - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula 191, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a empresa ao pagamento das diferenças de adicional de periculosidade, parcelas vencidas e vincendas, considerando em sua base de cálculo todas as verbas de caráter salarial, nos termos do artigo 1º da Lei 7.369/85 e da Súmula 191 desta Corte, com reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observando os limites do pedido e todo o período contratual imprescrito.; **Processo: ED-AIRR - 16230-32.2016.5.16.0020 da 16a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Advogado: Pedro Luciano Moura Pinto de Carvalho, Embargado(a): ADRIANA CESÁRIO CARVALHO DE SOUSA, Advogado: Kassyo José Costa Lima, Embargado(a): DIAGSUL INSTITUTO DE MEDICINA DIAGNOSTICA EIRELI - ME, Advogada: Aneulina Miranda Lopes, Embargado(a): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Advogada: Ana Luísa Rosa Veras, Advogado: Farney Douglas Ferreira Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-RR - 20304-25.2016.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: ALEX LEANDRO DOS SANTOS ROSA, Advogado: Antônio Colpo, Advogado: Samuel Colpo, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Decisão: à unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do Reclamante, para, sanando a contradição e conferindo efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto ao tópico "honorários advocatícios", ficando mantido o acordão regional que, no tocante a essa verba, manteve a sentença quanto à condenação da Reclamada ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao Reclamante, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre valor da condenação.; **Processo: ED-AIRR - 20876-09.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: GILBERTO JOSE CAPELETTO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 101373-64.2016.5.01.0421 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: METALURGICA VALENCA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTRA, Advogado: Murilo



Cézar Reis Baptista, Advogada: Thaís Cabral Barroso Baptista, Embargado(a): DANIEL DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Fernanda Moreira Campos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 1001510-86.2016.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: JOSÉ SOUZA DA SILVA, Advogado: Nelson Câmara, Embargado(a): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Carlos José das Neves Santos, Advogado: Eduardo Carvalho Serra, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Fernanda Papassoni dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e com efeito modificativo ao julgado, acrescentar à condenação o pagamento das horas extras pelo tempo efetivamente trabalhado no intervalo intrajornada não usufruído, com adicional convencional e reflexos postulados na inicial, conforme se apurar em liquidação de sentença; de ofício, sanar omissão a fim de inverter o ônus da sucumbência. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 700,00 (setecentos reais) calculadas sobre o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) ora arbitrado à condenação.; **Processo: ED-AIRR - 40-36.2017.5.05.0029 da 5a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Luciana Carvalho Santos, Advogada: Luanda Alves Vieira Cruz, Embargado(a): RAIMUNDO OLIVEIRA DE SANTANA, Advogado: Fernanda Velloso Guimaraes Caribe, Embargado(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Fernando Araujo Fontes Torres, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR - 2318-78.2017.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: LUANA BOTELHO DA SILVA ARAUJO, Advogado: Rannibie Riccelli Alves Batista, Advogado: Marlos Tiano Almeida Ribeiro, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Sérgio de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-AIRR - 10533-11.2017.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, Advogada: Mylena Villa Costa, Embargado(a): MERIELLEN DINIZ COSTA, Advogada: Gediane Ferreira Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-RR - 20023-13.2017.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Gabriela Marques Dias Torres, Embargado(a): MARILI SALETE DONGISKI, Advogada: Anelise Cancian Cocco, Decisão: retirar o processo de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19).; **Processo: ED-ARR - 20106-20.2017.5.04.0561 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Yuri Grossi Magadan, Advogado: Tiago de Freitas Lima Lopes, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): SILVIA REGINA VIANA DIAS, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Advogado: Kamerson Roberto Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo.; **Processo: ED-AIRR - 1000389-17.2017.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: LEILA ABDALLAH MUNDIM, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Embargado(a): MUNICIPIO DE OSASCO, Procurador: Aylton Cesar Grizi Oliva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-RR -**



1000501-63.2017.5.02.0032 da 2a. Região, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Embargante: FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Angela Maria da Conceição Silva, Embargado(a): MARIA DAS GRACAS GOMES BATISTA, Advogado: Wagner Lucio Batista, Advogado: William Moura de Souza, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração quanto ao tema "diferenças salariais - ausência de previsão de alternância dos critérios de promoções por antiguidade e por merecimento"; II) dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão e conferindo efeito modificativo ao julgado, explicitar que a Reclamada, Fundação Pública, é isenta do recolhimento de custas, nos termos do art. 790-A, I, da CLT, e que os juros de mora devem ser apurados na forma da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Pleno do TST.; **Processo: ED-AIRR - 1001338-61.2017.5.02.0342 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Embargante: STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Embargado(a): CARLA LUCENA PEDROSA, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Embargado(a): ARUJÁ AUTO PEÇAS E SERVIÇOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Leandro Pinheiro Deksny, Embargado(a): FCA - FIAT CRHYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.; **Processo: ED-AIRR - 10908-42.2018.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: ALMAVIVA PARTICIPACOES E SERVICOS LTDA, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Embargado(a): TAISA REGINE GOMES, Advogado: Dorival Cirne de Almeida Martins, Advogado: Gustavo Abranches Bueno Sabino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 11887-89.2018.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: DIVCABO SERVICOS EM TELECOM EIRELI - ME, Advogado: Marcos Vinicius Bridges, Advogada: Amanda Wiermann de Souza Dias, Advogado: Glauco Ribeiro de Oliveira, Embargado(a): ANA LUISA DE OLIVEIRA, Advogado: Thiago Pardini Michelini Araújo, Embargado(a): RBC - REDE BRASILEIRA DE COMUNICACAO LTDA, Advogado: Túlio Marcos Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: ED-AIRR - 10161-77.2019.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Embargante: FBZ COMERCIO DE CARNES EIRELI, Advogado: Tharley Soares Ferreira, Embargado(a): VALDIVINO PEREIRA DE MATOS, Advogado: Danilo Lopes Matos, Advogado: Rafael Pinheiro Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos embargos declaratórios.; **Processo: RRAg - 20832-26.2016.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Augusto Barriles, Agravado(s) e Recorrido(s): VALDIR LIMA DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e dar-lhe provimento apenas quanto ao tema "vale-alimentação - natureza - custeio pelo empregado e pelo empregador"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "vale-alimentação - natureza - custeio pelo empregado e pelo empregador, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença e afastar a natureza salarial do "auxílio-alimentação", indeferindo o pagamento das diferenças salariais postuladas, e, por consequência, afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Custas invertidas, das quais fica isento o autor em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (pág. 643).; **Processo: RRAg - 1000849-76.2016.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Mauricio Godinho Delgado, Agravante(s) e Recorrente(s): SAPORE S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga,



Agravado(s) e Recorrido(s): IZABEL SILVA MOREIRA, Advogada: Ana Maria Stoppa, Agravado(s) e Recorrido(s): FEDERAL-MOGUL COMPONENTES DE MOTORES LTDA., Advogado: Gustavo Sartori, Decisão: à unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II) não conhecer do recurso de revista da Reclamada.; **Processo: RRAg - 1001982-93.2016.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): RONALDO OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Josimara Cereda da Cruz Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Nunes, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento do autor para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ALTERNÂNCIA DE TURNOS A CADA QUADRIMESTRE"; II - conhecer do recurso de revista do autor por contrariedade à OJ-SBDII-360/TST, no tema "turnos ininterruptos de revezamento - alternância de turnos a cada quadrimestre", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento, deferir ao autor o pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e 36ª semanal, com adicional normativo e reflexos, a ser apurado em regular liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação. Custas inalteradas.; **Processo: RRAg - 101606-63.2017.5.01.0021 da 1a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON MAIA DO NASCIMENTO, Advogado: Silvestre Garcia do Amaral, Advogado: Odilon Ramos Baltar, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alessandro Marins, Advogado: Eduardo Monteiro Avramesco, Decisão: por unanimidade, a) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista somente quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho. Reflexos de diferenças salariais deferidas. Pedido de recolhimentos em favor da PREVI e CASSI"; b) conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "Competência da justiça do trabalho. Reflexos de diferenças salariais deferidas. Pedido de recolhimentos em favor da PREVI e CASSI", por violação do art. 114, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de reconhecer a competência desta Justiça Especializada para determinar o recolhimento das contribuições para a Previ decorrentes das verbas reconhecidas na presente reclamação trabalhista, conforme se apurar em liquidação.; **Processo: RRAg - 1001750-13.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Alexandre de Souza Agra Belmonte, Agravante(s) e Recorrido(s): MILLWARD BROWN DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s) e Recorrente(s): DARCI DE OLIVEIRA COSTA, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento da autora para determinar o processamento do recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista da autora por contrariedade à Súmula 156 desta Corte, no tema "prescrição - contratos sucessivos - vínculo de emprego", e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição biennial declarada pelo Regional quanto aos contratos sucessivos e restabelecer a sentença no particular; III - conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento da ré por ausência de transcendência do recurso de revista.;

Encerrou-se a sessão no dia vinte e três de junho de dois mil e vinte, à zero hora do dia antecedente ao dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte. Os processos excluídos da sessão virtual foram retirados de pauta, tendo em vista o Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 173, de 30 de abril de 2020, que dispõe sobre medidas de emergência para prevenção da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19). E, para constar, lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Exmo. Ministro-Presidente aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte.



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

ALBERTO LUIZ BRESCIANI DE FONTAN PEREIRA
Presidente da Turma